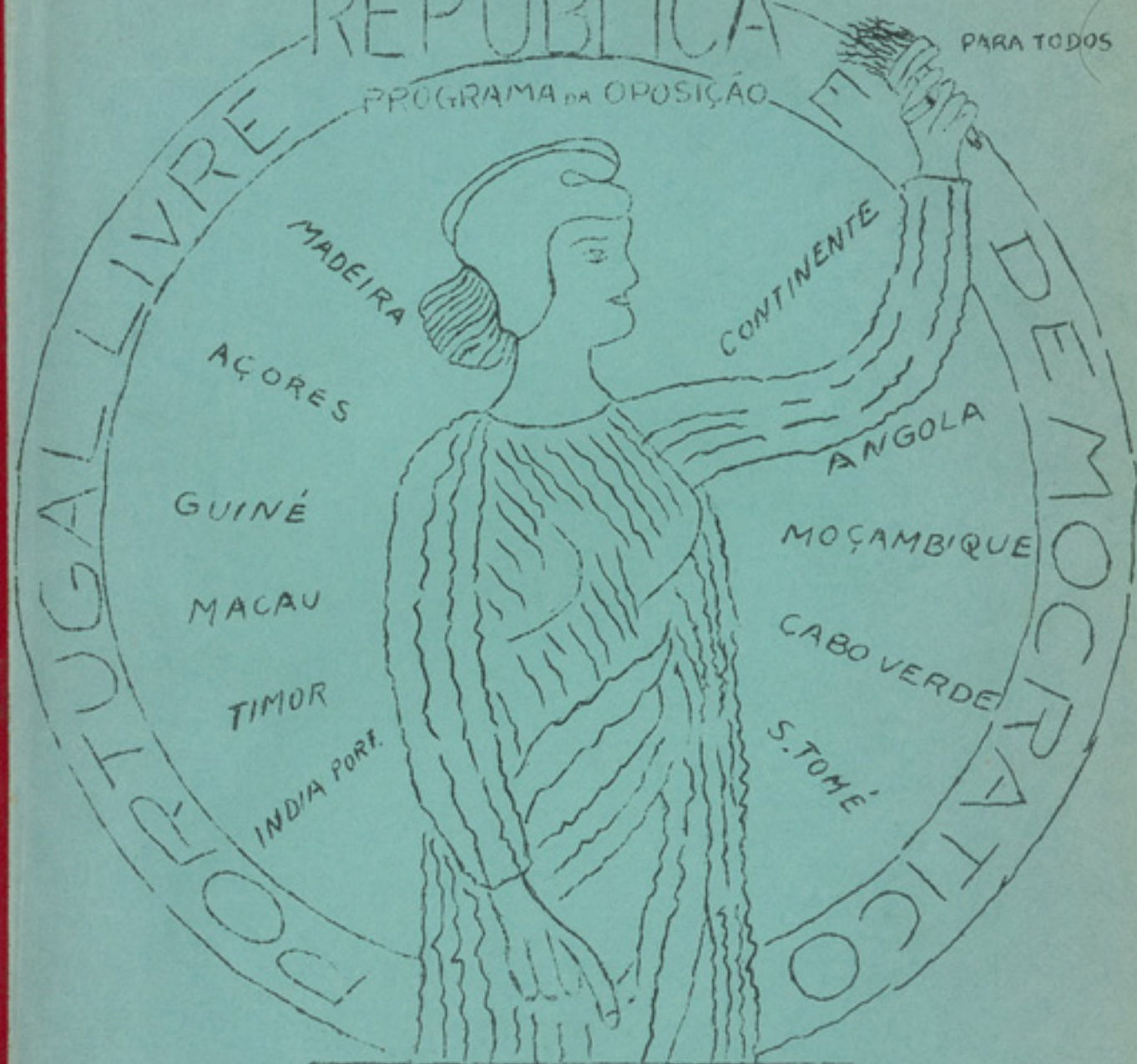


DEMOCRATISAÇÃO REPÚBLICA

PARA TODOS

PROGRAMA DA OPOSIÇÃO



Liberdade de Expressão e Religião

Direitos Humanos

Reforma Agrária

Industrialização Ensino

Justiça Social

Trabalho e Previdência

Saúde

Defesa Nacional

Políticas Ultramarina, Externa, Financeira Monetária e de Crédito

323.2
(469)
JEN

C. P. de Janeiro



PORTUGUESES | LUSO | AMERICANOS !

O Comité Pro-Democracia em Portugal, nos Estados da América do Norte, ao fazer circular cópias do valioso documento que se apresenta á vossa apreciação, tem unicamente em vista elucidar todos os Portuguezes e seus descendentes - quer sejam democratas ou indiferentes - quem é a Oposição á Dittadura de Portugal e suas intenções, tantas vezes deturpadas pelo noticiário dos jornais, cujas informações são derivadas de Agências da Dittadura, que há 35 longos anos vêm propagando a afirmação feita pelo seu chefe de que os 16 anos da Republica foram um período de revoluções, que a Oposição não existia, não tinha chefes nem Programa.

Não cabia no âmbito do trabalho que a Oposição apresentou, permemorizar o que tantas vezes dificultou a acção desses 16 anos de verdadeira Liberdade e Democracia, e nós tampouco o vamos fazer pois seria muitissimo extenso.

Aqueles que vos felem das revoluções perguntem:
Quem foram os chefes das revoltas, do 14 de Maio, de Chaves, do 5 de Dezembro, do 18 de Abril e da incursão do Norte, mais conhecida por "Trauliteiros do Porto"?

Quem, na escalada de Serra do Monsanto, foram os cobardes assassinos duma grande parte do batalhão voluntário de Academicos, que se batia pelo Governo da Republica, e que lealmente beixou as suas armas ao ver içada pelos revoltosos a bandeira branca, sinal de rendição?

Quem pagou ao Olimpico "Dente d'Ouro" para na noite de 19 de Outubro organizar a "Camioneta Fantasma" e assassinar depois de presos, Machado dos Santos, Antonio Granjo e Carlos Damas, tendo escapado, por um triz, Cunha Leal a quem ainda atravessaram a garganta com uma bala?

Quem foi que - atreçoando o próprio Sidonio Pais - mandou assaltar a Sede da Maçonaria e armou o braço de Jose Julio da Costa atribuindo áquella organização a responsabilidade do assassinato?

Quem pagava aos bombistas - alguns dos quais se refugiaram neste Paiz - para colocar bombas, que causaram tantas vítimas inocentes e espalhavam o terror em predios onde moravam "supostos" agentes que a maioria das vezes se não encontravam em casa?

Quem foram ?



A maior parte dos que falam das revoluções não sabem responder porque não lhes disseram mais que "Revoluções", e os poucos que sabem não o dizem por conveniência. Nós respondemos.

Foram os mesmos que hoje se encontram no poder, apenas com diferentes nomes; foram os reaccionários que abusando da benevolência dos Democratas, estorvaram a acção e consolidação da Republica, e ao fim e ao cabo, ludibriando um honesto e valente militar - o General Gomes da Costa - e outros bem intencionados patriotes, tomaram conta do Poder, e pouco depois destituíram o General e deportaram-no para os Açores.

3

A Oposição, perguntam - Quem é a Oposição?

1) É aquele "sem numero" de Mártires que se encontra no exílio, nos hospitais e nas prisões;

2) - É aquele povo que em 1937 se absteve de votar, embora as suas abstenções tivessem sido contadas como votos, pois do contrário o candidato unico - General Carmona - não teria alcançado sequer 25% dos eleitores registados;

3) - É o mesmo que assinou as listas da Oposição, correndo risco de desemprego e maior miséria;

4) - É aquele heroico Povo que em 1945 encheu e transbordou as Assembleias de Propaganda Pro-General Norton de Matos, enquanto a célebre "União Nacional" tinha que transportar em camionetas e pegar lenches aos trabalhadores que eram forçados a assistir às sessões, assim mesmo bem reduzidas em número;

5) - É aquele nobre Povo que em 1951 apoiou o Almirante Quintão Meireles e em 1958 aclamou, vibrante de entusiasmo, o General Humbert Delgado a quem elegeu como Presidente;

São ainda as imensas deserções dos fileiros salazaristas dos que verificaram terem sido traídos e dos desiludidos, embora alguns só bastante tarde reconhecessem a razão

.....

A Oposição está espalhada pelo mundo inteiro: França, Inglaterra, Venezuela, Argentina, Brasil, Canada, Estados Unidos da America onde estiverem portugueses que sinceramente sintem amor por Portugal, está a Oposição.

É o leader, quem é o leader? Desnecessário seria dizer que só nas Ditaduras é que existe "O Leader". Nas democracias existem leaders de entre os quais o Povo livre e democraticamente escolhe os seus representantes. Os Leaders da Oposição estão em Portugal e espalhados por toda a parte, principalmente no Brasil, França e Inglaterra.

Para avaliar-se o valor, nobreza de carácter, coragem e desassombro dos Leaders da Oposição que se encontram em Portugal, transcrevemos a seguir uma mensagem que foi entregue ao Almirante Américo Tomaz, quando este fez um "Apelo à Unidade", na passagem do 50º Aniversário da Republica em 5 de Outubro de 1960.

.....

Os signatarios, todos cidadãos portugueses, no pleno uso dos seus direitos civis e políticos, tendo meditado no dramático apelo à unidade dirigido por V. Exa. ao País, na passagem do cinquentenário da implantação da Republica - apelo depois glossado e desenvolvido em artigos de fundo de vários jornais, como o "Diário de Notícias", o "Século", e o "Diário de Lisboa" - vêm junto de V. Exa., ao abrigo do direito de representação ao Chefe do Estado, que lhes assiste, ponderar o seguinte:

(V.P.F.)

1) - São sensíveis a esse apelo à unidade de todos os portugueses - unidade que a Pátria mais do que nunca reclama - mas consideram que essa desejada unidade se não pode fazer em torno do homem que há trinta e tantos annos, sistematicamente e obstinadamente, oprime todas as correntes politicas nacionais que lhe são adversas, mas sim num clima de convivência cívica, com liberdade e tolerância, ao redor de princípios que por todos possam ser aceites, livremente e sem indignidade cívica.

2) - Se é certo que a nossa nacionalidade atravessa uma crise profundissima, só comperável à de 1560 - no dizer insuspeito do Almirante Barmento Rodrigues - consideram que há só uma maneira de a procurar resolver: é encerrar os factos de frente, por mais desagradáveis que possam ser para o brio nacional, e falar ao País a linguagem da verdade - o que, mais uma vez se insiste, só num clima de completa liberdade se poderá conseguir.

3) - O nosso País - que a todos os portugueses igualmente cumpre defender - está a ser atacado, repetidamente, na mais alta assembléa internacional do mundo, com a agravante de alguns delegados estrangeiros especularem sobre a falta de representatividade democratica das vozes officiais portuguesas. Como é óbvio, para responder validamente a esses ataques - com a autentica unanimidade de opiniões portuguesas que o momento exige - é condição indispensável e urgente que o País seja informado, sem restricções de nenhuma ordem, do conteúdo e sentido desses ataques e bem assim das próprias realidades sociais e politicas vividas no nosso Ultramar. Requerer-se, para tanto, um debate nacional amplo, que só em democracia é possível, e o mais completo respeito pelas garantias fundamentais do cidadão, tanto na Metrópole como no Ultramar.

4) - Pensam os signatarios que o interesse nacional imperiosamente reclama que se ultrapassem e ponham de lado velhos resentimentos politicos e antigas polémicas e antagonismos pessoais que pouco representam perante a grandezza do que está em jogo. Nesse sentido, é urgente deixar o passado - e a valorização das pessoas e dos acontecimentos que ao passado pertencem - ao exame sereno dos historiedores para concentrarmos todas as energias nacionais na preparação do futuro e de orden e renovar, ao ritmo do nosso tempo, com espirito aberto e progressivo, a nossa multi-secular nacionalidade.

Os signatarios, por seu lado, estão dispostos a fazê-lo, em toda a sinceridade, embora se sintam vítimas dum ostracismo politico que dura há mais de três décadas e que é tão violento como lesivo do verdadeiro interesse da Nação. É, porém, forçoso que os situacionistas saiam do seu rígido immobilismo totalitário e aceitem, de uma vez para sempre e sem reservas - que a Pátria lhes não pertence apenas a eles mas sim a todos e que, porconsequente, a vida politica portuguesa não pode continuar a ser um terreno reservado em exclusivo para os situacionistas, mas antes um campo aberto a todos os portugueses, com iguais direitos e iguais deveres, sejam quais forem as suas ideologias politicas, as suas cores, ou as suas crenças religiosas.

Senhor Presidente da Republica:

A unidade nacional pressupõe um clima de confiança, de liberdade e de tolerância mútua. Os signatarios têm o direito de esperar de V. Exa. que seja o primeiro a reconhecê-lo. Nestes termos, permittem-se sugerir a V. Exa. que recomende ao Governo, como primeiro passo para a criação desse clima:

1)- que autorize os signatários a realizar, no mais curto prazo, um congresso de democratas, susceptível de apresentar ao País uma alternativa política válida e nacional;

2)- que autorize os signatários a publicar, desde já um semanário de opposição;

3)- a promulgação imediata duma ampla amnistia para todos os presos políticos, que seja penhor do desejo de apaziguamento das tensões internas e o início duma vida nova em que, como é mister, caibam todos os portugueses, sem discriminações.

Os signatários deste documento sentem o indobslável dever de definir uma atitude clara, perante o País e perante a História, neste hora grave que a Nação atravessa.

Não desejam fazer-se desentendidos do apelo que V. Exa. dirigiu a todos os portugueses; mas não se dispensam, também, de levar ao conhecimento de V. Exa. que só aceitarão responsabilidades se puderem livremente pronunciar-se.

O apelo feito por V. Exa. implica, assim, na sua possível eficiência, responsabilidades de uma e outra parte. Queira o Chefe do Estado admiti-lo, neste momento de crise para a Nação.

Assinarem esta representação:

Antonio Luis Gomes, membro do governo provisório da Republica, antigo embaixador e Reitor da universidade de Coimbra; Mario de Azevedo Gomes, antigo ministro da Republica, professor catedrático de Agronomia; Helder Ribeiro, antigo ministro da Republica, coronel; Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa, antigo ministro da Republica, advogado; Tito de Loris, antigo ministro da Republica, almirante; Luis Augusto Ferreira Martins, general; Accacio de Gouveia, advogado; Fernando Layer Garção, advogado; Mario Soares, advogado; Armando Adão e Silva, advogado; Mano Rodrigues dos Santos, advogado; Armando Castenheira, trabalhador; Fernando Fiteira Santos, publicista; Agostinho de Sá Vieira, advogado; Carlos Pereira, médico; Antonio Viana Martins, estudante; Rui Cabeçadas, advogado; Joaquim Bastos, advogado; João Pedro dos Santos, comerciante; Gustavo Jeromenho, advogado; Joaquim Barradas de Carvalho, historiador; Manuel Mendes, escritor; Francisco Ramos da Costa, economista; Antonio Celeste, economista; Henrique Prata, comerciante; Antonio Rita Martins, comerciante; Américo Leão, comerciante; R. Coluna, comerciante; Jose Guimaraes, advogado; Eduardo Selgueiro, editor; Rogério de Freitas, escritor; Leão Penodo, escritor; Manuel Nunes, jornalista; Fernando Abrenches Ferrão, advogado; Jose Santos Machado, jornalista; Batista Bastos, jornalista; Vasco Pereira da Conceição, escultor; Henrique Pimentel Saraiva, advogado; Francisco Belgado Zenas, advogado; Nikias Skapinskis, pintor; Francisco Kell do Ameal, arquiteto; Raul Negro, jornalista; Alvaro Salems, professor liceal e jornalista; Urbano Tavares Rodrigues, escritor; Corregedor da Fonseca, jornalista; Duarte Vidal, advogado; Jose Manuel Ross e Ross, engenheiro; João Jose Chofel, escritor; Conceição e Silva, arquiteto; Rogério Paulo, actor; Jose Ribeiro dos Santos, advogado; Manuel Alfredo Tito de Loris, engenheiro; Américo Ribeiro, empregado comercial; Alfredo Jose Barroso, capitão; Domingos Ferreira, empregado comercial; Alcina Bastos, advogada; Jorge Costa Pereira, oficial do exercito; João Antunes de Paiva, funcionário público; Luis de Barros Coutinho Garrido, funcionário público; Armando Diogo, médico; Antonio de Campos Garcia, comerciante;

J. Santos Quintinha, escritor; Marcelino Mesquita, jornalista; Ary Fraga, empregado de comercio; Francisco Cardoso Jr., professor; Fernando Homem de Figueiredo, ferroviário; Jose Moreira Assunção, director comercial; Maria Emilia Santos Tito de Loris, secretária correspondente; Americo Amorim Leitão, comerciante; Armando Santos Melo, comerciante; Emilio Braga, comerciante; Luis Leitinho de Almeida, comerciante; Jose Fernandes Pafe, escritor; Jo e Faredes de Oliveira, advogado; Jose de Magalhães Godinho, advogado; Constantino Fernandes, advogado; Duarte Turras, advogado; Lilio Suena, proprietario; Jose Gomes dos Santos, profissional de seguros; Agidio Namorado, escritor; Jose Dentinho, professor; Olindo de Figueiredo, advogado; Joaquim C. Kenezes, advogado; Antunes de Silva, escritor; Augusto Abelsira, escritor; Eurico Santos, médico; J. Fernando dos Santos, official de marinhas; Arlindo Vicente, advogado; Maria Teresa Vicente, advogada; Henrique Jousa Gaião, chefe de escritório; Rafael Marques Assaiceira, empregado de escritório; Alberto Carlos Broja Jr. inspector de serviços; Antonio R. Santos, chefe de secção; Domingos Antonio Jozeiro, fundador; Antonio Alves dos Reis, ferroviário; Fernando Caldeira Venancio, ferroviário; Renato Homem Ferreira, chefe de secção; Carolina Alves de Jesus, escriturária; Raul Jacinto, inspector de serviços; Arnaldo Candido Veiga Feres, médico; Eduardo Falha, advogado; Carlos Brandão, advogado; Mario Cal Brandão, advogado; Antonio Macedo, advogado; Luis Caserio, Advogado; A. Veloso de Pinho, médico; Norberto C. Feixoto, estudante; Mario L. Soares Seixas, proprietario; Alberto Jaavedra, professor universitário; Carlos Ramalho, professor universitário; A. Ribeiro dos Santos, médico; Manuel Coelho dos Santos, advogado; Antonio Ramos de Almeida, escritor; Julio Bemedo, médico veterinário; Fernando Lopes, advogado; Fernando Vale, médico; Raul Madeira, médico; Alcides de Oliveiras, tenentecoronel; Mario Silva, professor catedrático; Vasco da Gama Fernandes, advogado; Alberto Ferreira, advogado; Rocha e Silva, licenciado em Ciências Económicas e Financieiras; Serafim Lopes Pereira, médico; Jose Ferreira Jr., médico; Jose Ribeiro, jornalista; Adolino Ferreira de Mesquita, advogado; Manuel das Neves, advogado; Eduardo Jousa Santos, médico; Costa e Melo, advogado; Jose Gomes de Andrade, advogado; Alvaro Seixas Neves, advogado; Rompou Cardoso, médico; Armando Jeabra, médico; Eduardo Figueiredo, advogado; Manuel de Almeida Genestal Machado, advogado; Joaquim Santos Nunes, advogado; Hirminio Feciência médico; Francisco Graça, farmacêutico; Manuel Lopes Branquinho, negociante; Eduardo Fernandes, advogado; Luis de Azevedo, advogado; Antonio Feio Ribeiro da Silva, advogado; Antonio Emilio Coriz de Azevedo, director de finanças aposentado; Antonio de Martins de Araujo, médico; Eugenio Pinheiro, industrial; Mario de Moura Alves, engenheiro; Feliciano de Oliveiras, comerciante; João Dias Coelho, engenheiro; Jorge Coelho silveirinha, empregado de escritório; Armando da Silva Fangel, farmacêutico; Alberto Azevedo, industrial; Antonio Manuel Feres, comerciante; Gaspar Manuel Pereira de Castro, analista; Alberto Gonçalves Ferreira Jr., comerciante; Amadeu Alberto Lima da Costa, guarda-livros; Jose Est. ves Alves, comerciante; Manuel J. Gomes, empregado de escritório; Ernesto Severino Ramos Ribeirinho, empregado de escritório; Manuel Jose Lopes, profissional de Seguros; Jose Barbosa, advogado; Defensor Ferreira de Moura, comerciante; Manuelampaio Carvalho, comerciante; Jose Encarnação Parente Lima, empreiteiro; Antonio Candido de Kenezes, comerciante; Eduardo Esteves Correia Guedes, advogado; Henrique de Assos Jousa, funcionario aposentado; Joaquim Viana Teixeira de Araujo, comerciante; João de Silva Arga, professor aposentado; Antonio Jose de Castro, empregado comercial; Fernando Caçador, empregado comercial; Juventino Nunes da Silva Alves Nogueira, construtor civil; Roberto Carlos de Fes os Jousa, solicitador; Jose Correia dos Santos, empregado comercial;

esclarecido; promoveu grandes reformas no ensino, criando escolas e formando professores; instituiu o ensino primário obrigatório; empreendeu a corajosa experiência do ensino primário superior que a ditadura de 1926 houve por bem fazer extinguir; actualizou o ensino secundário; empreendeu em 1911 a reforma da Universidade que vigora há meio século, abrindo novas faculdades, institutos e outras escolas superiores; iniciou o envio de bolseiros aos centros criadores de cultura e ciência; fez a proveitosa experiência de atrair mestres estrangeiros que foram portadores de uma actualização que nos faltava; no domínio financeiro quebrou a tradição fatalista dos "deficits" permanentes, saneando e equilibrando as contas públicas, através da gestão cuidada e clarividente de Afonso Costa, sem imposição de excessivas cargas fiscaes, e emperrassem o progresso da Nação; promulgou as leis de protecção à família, a lei de separação entre o Estado e a Igreja, situando o problema religioso em termos que conferiram à Igreja a oportunidade de concentrar no seu ministério próprio, e criando um novo clima de co-existência; no plano social, instituiu o regime de jornada de 8 horas, o descenso semanal obrigatório, a jurisdição arbitral dos conflitos de trabalho, um sistema de seguros sociais cobrindo os riscos de desemprego, de invalidez e de doença; no plano económico, deu ampla liberdade de acção às empresas privadas, que, apreciadas pelos índices do comércio externo, de longe se revela superior, nos seus resultados aos que se obtiveram em igual período durante o regime ditatorial (1925-40); ao mesmo tempo criaram-se e promoveram-se as condições para o início das grandes indústrias e para o desenvolvimento da agricultura mercante; instituíram-se as caixas de crédito agrícola mútuo, praticou-se no Ultramar uma salutar politica de valorização e de descentralização, de nítido sentido anti-imperialista; defendeu-se e conservou-se o património territorial, deu-se consciência cívica e restituiu-se o orgulho nacional aos Portuguezes.

Acima de tudo e através de tudo, com a sua institucionalização recente, com a perturbação provocada pela agitação dos seus inimigos que no estrangeiro fizeram quartel general e base das suas incursões no território pátrio, com a guerra de 1914 em que, mercê da organização militar promulgada em 1911, defendeu a aneçada integridade dos territórios portugueses do Ultramar, a República de 1910 teve a corajosa galhardia de assegurar aos cidadãos o livre exercicio dos seus direitos, preocupada de ser, sem qualquer discriminação, o regime que se destinava igualmente a todos os Portuguezes.

Pode bem dizer-se, pois, que a República de 1910 previu, ao passo que o "Estado Novo" se limitou a agir sob a pressão instantânea das necessidades imediatas.

É indispensável e é justo recordá-lo, neste meio século de República proclamada em Portugal, at' mesmo para esclarecimento das gerações que chegaram à luta perturbadas por uma propaganda metódica e distorsiva, de formadores de verdade histórica e vicada por um propósito constante de descrédito.

Fazendo-o, os signatários, numa reafirmação das suas convicções trazem a sua contribuição para assinalar esse meio século de implantação da República, inspirada por verdadeiros idealistas e realizada por um povo generoso, capaz de se votar a todos os sacrificios.

4- UM MOMENTO HISTÓRICO

Podia entender-se como desnecessário oferecer uma justificação e oportunidade do gesto dos que decidiram aparecer publicamente com a responsabilidade deste documento, pois não se carece de justificação para cada um empreender as acções que em sua própria consciência...

Mas a reconhecida gravidade do momento histórico que atravessamos determina essa posição. Por um lado, é preciso que a estrutura moral do País se fortaleça para enfrentar as dificuldades que nos forem criadas em termos de que o regime não pode deixar de ser responsabilizado. Por outro lado, torna-se necessário entender que as condições em que o regime faz funcionar o próprio sistema das suas instituições lhe conferem um caracter tão precário que o situam ao sabor de todos os imprevistos.

Quando se diz que o regime não pode deixar de ser responsabilizado pelo mais grave aspecto da crise nacional, pensa-se abertamente nos dados actuais do problema ultramarino, em que as reformas incluídas no diploma designado "Acto Colonial", mais tarde integrado na própria Constituição Política, fizeram tóbus reza de esclarecida orientação estabelecida pelos governos republicanos até 1926, impondo em vez disso concepções, regras e até uma terminologia, que hoje, epressadamente, por tão nefastas se terem revelado, os próprios que lhe deram curso procuram apagar e fazer esquecer.

Tem-se presentemente, pois, com ilusões, que esse problema é o mais grave e difícil do momento nacional que atravessamos, despendendo o País, no concerto internacional, para uma posição de isolamento particularmente delicada, em que até se nos escapa o apoio das amizades tradicionais. É doloroso reconhecê-lo, mas seria insensato pretender escondê-lo. Por isso, o sentimento cívico, que a todos nos determina, impõe o corajoso reconhecimento dos dados reais da situação, em termos de restituir ao País, com o despertar de sua própria consciência, o vigor preciso para a quota de sacrificio que se reclama de cada um com vista à reconquista da confiança em nós próprios e do prestígio e do respeito a que temos jus, por forças da história, no conceito dos Povos.

Na vez porém, de se mostrar capaz de interpretar a própria especialidade de fenómenos que não são exclusivamente nossos, mas reza de tempo e producto de condições históricas que se evidenciam na nossa época e que é preciso entender na sua verdadeira expressão, o "Estado Novo" spens tem adoptado posições que conduzem a um ininterrupto agravamento. Mesmo quando, tentando fazer um tercio contra-vaspor, o responsável do regime aparece publicamente a usar fórmulas, a procurar vocabulário, a sugerir ideias que poderiam ter-se formalmente na conta de coincidentes com as que preconizam os destacados sectores da Oposição, ainda assim e nosse resposta a qualquer solicitação terá de ser necessariamente negativa, porque esse formalismo de expressão não chega aos ouvidos do País caucionado por um verdadeiro ânimo de sinceridade. Pelo contrário, nós sabemos, o País sabe que só a regre democrática, o seu espirito e a sua prática contém em si o "tonus" bastente e o cunho possível para que os povos possam percorrer, com segurança e tranquillidade, o longo curso da sua cidadania, que de todos os lados hoje se reclama. É o que nós próprios reclamamos, para nós próprios como para todos os Portuguezes.

PAZIO DE OPORTUNIDADE

É a visão angustiada do panorama geral da vida portuguesa que obriga os signatários à decisão de vir perante o País fazer esta sua afirmação de presença e convicções. É o reconhecimento da crise do regime, por certo, mas é ao mesmo tempo a ânsia de afirmar que o País contém em si próprio as virtudes bastentes para que nele se não identifiquem os vícios, as frequences e as ineptidões dos que detêm na sua mão os réios do Estado. É o reconhecimento de uma hora grave, por certo, mas é tambem a afirmação de uma reserva de energias e de vontades com que o País deverá contar ao fazer o balanço dos seus infortúnios e das suas possibilidades.

4/10
O conjunto de ideias que neste documento se trazem e público constitui por isso, a simples linha geral de um compromisso ideológico, a partir do qual os especialistas poderão lançar-se no estudo das grandes soluções que se reclamam. O seu próprio método de elaboração, com todas as limitações resultantes do condicionalismo político vigente, reflete, afinal, o seu sperante desiquilíbrio.

Com colaborações várias, e maior parte das vezes ignorando-se umas às outras, impossível qualquer actividade do conjunto ou qualquer acção coordenadora, sem acesso possível às fontes de informação que o monolitismo do regime fecha e sete chaves para seu uso exclusivo e que seriam a maneira única de se recolher dos problemas e sua imagem actualizada e minuciosa, este sumário de ideias que se oferece à meditação do País, ainda assim se considera, apesar das suas reconhecidas e confessadas imperfeições, a afirmação de um desejo de trabalho e de uma capacidade de acção criadora. Fortemente, nem todos os que subscrevem este documento estarão de acordo absoluto com alguns dos pormenores em que se fixou a redacção final. Não temos isso, porém, por razão de inquietação. Pelo contrário, entendemos que é um sinal de vida e variedade de soluções que se oferecem para cada problema. Mas estamos todos firmemente de acordo quanto aos objectivos e quanto ao método: como objectivo, apenas do País, o bem-estar geral do Povo Português; como método, apenas o que cabe dentro do normal funcionamento da regra democrática.

A conjuntura política determina esta afirmação de posições; reclama-o o País, exige-o a própria consciência de cada um de nós. Ao fim de 34 anos de vigência, o regime está esgotado, sem soluções que ofereça para qualquer dos grandes problemas que são os de nós todos, pois sobre eles nunca teve ideias consequentes, planificadas e nacionais. É a própria caducidade do regime, institucionalizado no encastamento do seu chefe, que faz perfilar no horizonte da vida nacional uma angustiada sensação de vazio.

É essa angústia do zero que fará mover todos - e somos já todos os Portugueses - os que dele padecemos; os que nunca acataram nem o regime nem os seus métodos e, já agora, também os que, tendo-lhe chegado algum dia a conceder o crédito da sua confiança, olham para a frente e, como os demais, perguntam: - E depois?

Depois é o zero.
É por isso que já hoje, algumas vezes, se torna difícil, para alguns identificar a oposição ao regime, porque a oposição, afinal, é a Nação inteira.

Por certo, há um fundo permanente constituído por aquele sector da opinião do País que, or amor dos princípios, por fidelidade às suas convicções, por posição ideológica, por processo de reacção, sempre recusou ao regime qualquer espécie de colaboração ou qualquer medida de apoio. E para nós, orgulhosamente, reivindicamos essa posição. Mas formou-se, para além desses núcleos de oposição clássica, ao qual constantemente foi negada capacidade de expressão, uma vaga crescente de descontentamento e de decepções, que hoje se identifica verdadeiramente com o próprio corpo do País. Não se trata porém, para a Oposição, nem de cruzar os braços, nem de se regozijar. Pelo contrário, tudo nos impõe o dever de nos afirmarmos, de afirmarmos a nossa presença, a nossa decisão, a nossa vontade. As tarefas que neste momento têm de atrair o nosso interesse - perante o peso ingente das dificuldades que nos serão legadas - são muito mais vastas, muito mais complexas e muito mais imediatas. Agora, a Oposição tem de preparar-se para ser Governo, reestabelecendo em si a consciência das suas responsabilidades as que detém neste momento de viragem histórica e as que a esperam num futuro que se aproxima e se desenha à vista de todos.

5/11
Tem, por isso, que ser intérprete das transformações que em cada dia estão a operar-se no mundo, tem que fixar em si uma visão adequada dos problemas do tempo e trazer os seus planos de acordo com ela. Tem que entender que há uma nova medida e um novo estilo de necessidades dos povos, uma posição diferente de interpretar o sentido e a urgência dos problemas nacionais, ser capaz de seriar cada particularismo no esquema inflexível do interesse de todos.

Após 34 anos em que o Poder tem vivido divorciado da Nação e deliberadamente tem ignorado as ansiedades que todos sentem, a Oposição democrática, republicana, liberal e socialista, terá de perfilar a síntese do seu ideal e aparecer, perante o País, serenamente, conscientemente, trazendo em si a mensagem de regeneração da República, a certeza de que a República que vem será a República para todos.

I - RESTAURAÇÃO DA ORDEM DEMOCRÁTICA

- 1 - A restauração da ordem democrática concretizar-se-á imediatamente pelo restabelecimento das liberdades públicas, designadamente pela liberdade de expressão de pensamento - o que implique a abolição de qualquer forma de censura à imprensa - , pela liberdade de associação, liberdade de trabalho, liberdade de crenças e de cultos religiosos.
- 2 - Deverá promulgar-se uma lei eleitoral, com todas as garantias de fiscalização, reclamação e correcção que constituam uma base séria de consulta ao eleitorado. Os cadernos de recenseamento serão revistos e actualizados.
- 3 - O reconhecimento da liberdade de associação implicará a liberdade de se constituírem partidos políticos que será assegurada pelo "estatuto do partido político", a promulgar.
- 4 - Serão libertados todos os presos políticos e promover-se-á o regresso de todos os deportados e exilados.
- 5 - Serão readmitidos todos os funcionários, civis e militares, bem como os empregados de empresa concessionária de serviços públicos desitidos por discriminação de orden políticos.
- 6 - Será instituída a ordem democrática nas organizações sindical e profissional restituindo-se aos interessados a livre escolha dos seus dirigentes e representantes, assim como o direito à greve, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, nos termos da lei de organização sindical a promulgar.
- 7 - Serão extintas todas as organizações de tipo fascista e paramilitar (União Nacional, Legião Portuguesa, Liga 28 de Maio, Mocidade Portuguesa, etc.) sendo os seus bens reincorporados no património nacional.
- 8 - Será extinta a P.I.D.E. e serão revogados todos os sistemas legais de carácter excepcional tais como as medidas de segurança e os Fletórios dos Tribunais Criminais.
- 9 - Promover-se-á um inquérito rigoroso aos actos praticados pelos principais responsáveis da política fascista que envolvem abuso de poder, atentados contra os direitos dos cidadãos, práticas de corrupção, violências contra as pessoas e esbanjamento ou defraudação de dinheiros públicos.
- 10 - Promover-se-á também um inquérito às fortunas adquiridas por tráfico de influências ou gestão fraudulenta, com o objectivo de apurar as irregularidades cometidas, designadamente quando elas envolvem atentados contra o bem comum ou colaboração de agentes de serviço público.
- 11 - Será feita ampla divulgação desses inquéritos, sendo relegados a tribunais comuns todos os que forem considerados autores ou cúmplices de actos incrimináveis.

- 12- Serão sistematicamente anuladas a orientação e a influência da ideologia totalitária em todos os sectores da vida nacional.

II - LIQUIDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

- 1 - Serão extintas as corporações. Considerando, porém, a posição avançada que a organização corporativa adquiriu, económica e financeiramente na vida nacional, a transformação da sua estrutura e integração necessária em novas instituições democráticas não deixará de ter em conta os legítimos interesses e a garantia dos direitos dos que nela trabalham e engarim a sua manutenção sempre que estes não estejam comprometidos em actividades contrárias ao interesse nacional ou práticas de corrupção.
- 2 - Os vários sectores da organização corporativa serão dissolvidos, transformados ou integrados, tendo em conta os aspectos fiscais, funcionais, os recursos técnicos, documentais, estatísticos e de assistência, que importam reter ou regerir no âmbito das realidades sociais económicas e políticas resultantes da instauração da ordem democrática.
- 3 - Os actuais organismos técnicos de coordenação económica serão integrados no esquema dos serviços de administração pública.
- 4 - Reconhecida a importante função política e social das associações de classe, um dos primeiros actos de governação democrática será libertar todos os organismos, sejam sindicais, ordens, casas de povo ou casas dos pescadores dos laços orgânicos e políticos que os subordinam à organização corporativa, dando às suas assembleias gerais completa soberania.
- 5 - Os organismos gremiais serão convertidos em associações de classe, nacionais, regionais ou locais, cujos dirigentes serão de livre eleição dos associados.
- 6 - Promover-se-á a transformação das casas do povo e das casas dos pescadores em organismos cooperativos, que poderão revestir várias formas, sem prejuízo do direito de organização sindical que será reconhecido a todos os trabalhadores.

III - REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 1 - Reconhece-se a descentralização administrativa e a reabilitação do município como instituição de carácter essencialmente democrático. O município será obrigatoriamente considerado órgão informativo das necessidades locais.
- 2 - No sentido de se alcançar uma modernização indispensável dos serviços técnicos e administrativos das autarquias locais, deverá fomentar-se a associação dos concelhos dentro duma área óptima de produtividade dos serviços.
- 3 - Reformar-se-á o Código Administrativo para que se ajuste à política administrativa de valorização e participação activa das autarquias locais na gestão dos negócios públicos e, principalmente, eliminar-se-ão todas as disposições que restrinjam ou impeçam o acesso, por meio de eleições, de todos os cidadãos à direcção política e administrativa.
- 4 - Será valorizado o papel que serão chamadas a desempenhar as juntas de freguesia, designadamente nas áreas rurais.
- 5 - Promover-se-á a aplicação dos recursos financeiros locais, a unificação e simplificação do sistema de recolha de receitas próprias e a adopção do critério de progressividade nas taxas dos impostos autónomos directos.
- 6 - Será revisto e unificado o sistema dos adicionais sobre os impostos do Estado.

- 7 - Serão classificadas e racionalizadas as despesas das autarquias locais com o duplo objectivo de satisfazer as despesas ordinárias e de reservar uma percentagem apreciável da verba total para fomento de obras públicas e valorização económica das respectivas áreas.
- 8 - Serão elaborados planos regionais de desenvolvimento, que terão em vista a promoção económica e social das áreas atrasadas, abrangendo um ou vários concelhos, consoante a identidade dos problemas e a similitude das soluções, planos que serão integrados no esquema de planificação nacional.
 - 9 - Dentro de um critério de valorização das possibilidades e recursos de administração local, será impulsionada a municipalização dos serviços públicos concelhios por administração directa ou pelo sistema da "régie" cooperativa.
 - 10 - Junto do Conselho de Planeamento Económico funcionará um serviço central, com acesso aos departamentos técnicos, o qual decidirá sobre o mérito dos pedidos de financiamento formulados pelos entes locais concelhios ou interconcelhios.

IV - O ESTADO E A LIBERDADE RELIGIOSA

- 1 - A afirmação do direito à liberdade de consciência e à liberdade de religião, implica a liberdade de conservar ou adoptar uma religião, a liberdade de manifestar ou praticar a sua religião, individual e colectivamente, em privado e em público, as práticas rituais e o ensino e paralelamente a liberdade de não ter religião.
- 2 - O problema das relações entre o Estado e a Igreja Católica que assume entre nós a importância que resulta de um predomínio iniludível e de uma tradição secular, será regulado de acordo com o interesse nacional definido pela vontade expressa do País, dentro do duplo propósito de total independência das respectivas esferas de acção e do respeito mútuo.
- 3 - Salienta-se que o propósito expresso do número anterior é coincidente com o objectivo dos sectores católicos portugueses que desejam "descomprometer a Igreja" relativamente aos métodos de governação totalitária.
- 4 - Não se ignorando as condições em que foi negociada a actual Concordata com a Santa Sé, reconhece-se, todavia, que qualquer revisão determinada por uma legal manifestação da vontade nacional haverá de ser objecto de um instrumento bilateral, negociado por via diplomática.

V - POLÍTICA ULTRAMARINA

- 1 - Parte-se da afirmação de princípio de que o esquema das relações Metrópole-Ultramar, repudiando qualquer manifestação de imperialismo colonialista, subordinar-se-á ao objectivo de assegurar os direitos fundamentais dos povos no plano político, económico, social e cultural. Por consequência, um tal esquema visará a imediata institucionalização da vida democrática, sem discriminação racial ou política, para todos os territórios e todos os povos, tirando da autenticidade do funcionamento das instituições democráticas todas as consequências morais, económicas e políticas.
- 2 - Promover-se-á o desenvolvimento do nível cultural e técnico das populações dos territórios ultramarinos, sem discriminação de raças, visando em especial a formação de elites em todos os sectores.

- 3 - Promover-se-á, ao mesmo tempo, uma ampla política de descentralização administrativa, paralela da que se preconiza para ser praticada no território metropolitano, com alargamento crescente da base de recrutamento dos nativos para o exercício de funções públicas e seu acesso a todos os escalões da respectiva hierarquia.
- 4 - Instaurar-se-ão regras para o normal funcionamento das instituições democráticas que assegurem a supressão rigorosa de todas as discriminações.
- 5 - Promover-se-á a valorização das instituições de tipo municipal nos territórios ultramarinos com o propósito de obter a expressão local, comunitária ou tribal, da vida democrática.
- 6 - Os Conselhos Legislativos serão transformados em assembleias verdadeiramente representativas das populações locais e dotados de ampla capacidade de iniciativa e poder fiscalizador.
- 7 - Proceder-se-á à extinção sistemática de quaisquer focos de ideologia fascista em todos os escalões e aspectos da administração ultramarina, com a previsão de severas penas para as práticas de discriminação racial, social, política ou etnológica, bem como para as violências ou abusos de poder.
- 8 - Assegurar-se-á o respeito e a ampla liberdade de desenvolvimento das instituições sociais, familiares e culturais indígenas, benindando-se toda a influência de sectarismo político ou religioso, apenas com as limitações que resultem de necessidade de evitar práticas ou costumes incompatíveis com a civilização.
- 9 - Em tal sentido, fomentar-se-á uma vasta acção de formação educativa, visando a modificação de certas regras de conduta dos indígenas, com vista à instituição de hábitos de vida, tal como encontram expressão ético-política na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- 10 - Serão revistas e rigorosamente aplicadas as bases do Estatuto do Trabalho, com observância inequívoca dos princípios adoptados pela Organização Internacional do Trabalho e aceitação de sua colaboração técnica, se necessária, conciliando as exigências do desenvolvimento económico de cada território com as imposições de um normal funcionamento democrático.
- 11 - Será organizado um vasto sistema de assistência e educação sanitária e de defesa das populações dos territórios ultramarinos, promovendo-se o aumento dos quadros de assistência médica e a sua eficiente distribuição, ao mesmo tempo que se criarão escolas de enfermagem e se organizarão os serviços de profilaxia dotados de meios que assegurem a sua pronta mobilidade, fazendo beneficiar as populações ultramarinas do que se preceitua no Capítulo X.
- 12 - Prestar-se-á particular atenção aos problemas de ensino em todos os graus. Nesse sentido, aceitando a colaboração das missões religiosas, criar-se-á uma rede suficiente de escolas do ensino primário, e fomentar-se-á o desenvolvimento do ensino secundário, técnico e liceal, e do magistério primário.
- 13 - Prestar-se-á particular atenção ao ensino superior, totalmente inexistente no Ultramar (com a excepção de abandonada Escola Médica de Goa), instituindo-se esse grau de ensino, principalmente nas especialidades mais directamente relacionadas com as necessidades do desenvolvimento económico e social das populações a valorizar.
- 14 - Independentemente de todas as facilidades estabelecidas pelas reformas de ensino para o conjunto do território nacional, serão criados fundos especiais de assistência escolar, em cada um dos actuais territórios ultramarinos, destinados a possibilitar o ingresso, em todos os graus de ensino, nas escolas locais e nas de Portugal Continental, a todos os estudantes que revelarem aptidões.

- 15 - Promover-se-á o inventário geral dos recursos económicos de cada um dos territórios ultramarinos, como base para a ordenação de programas de fomento que visem a combater as actuais condições de sub-desenvolvimento.
- 16 - Estabelecer-se-ão regras de coordenação entre as economias metropolitanas e ultramarinas, com repúdio absoluto da pressão deformadora exercida pelos interesses ilegítimos e, em especial, pelos condicionamentos monopolistas, condenando-se a utilização dos mercados ultramarinos como simples fornecedores de matérias primas.
- 17 - Promover-se-á o estudo da estrutura agro-pecuária dos territórios ultramarinos, visando especialmente a defesa da propriedade agrícola indígena e a sua valorização por todos os meios que conduzam a uma agricultura progressiva.
- 18 - Será profundamente revista a política até aqui praticada em relação às empresas, designadamente as concessionárias, que usufruem situações de privilégio, quer por motivo de actos de favor político, quer por outros, que se revelem como erróneos ou desactualizados.
- 19 - Promover-se-á, como condição de desenvolvimento económico, a eliminação das barreiras alfandegárias entre a Metrópole e o Ultramar e das diferentes províncias ultramarinas entre si, por forma a assegurar-se a livre circulação de pessoas e mercadorias.
- 20 - As relações monetárias entre a Metrópole e o Ultramar, deverão ser unificadas na mesma moeda - o escudo - e tomar-se-ão providências para que a transferência de divisas não seja objecto de qualquer ónus proveniente de diferenças do seu valor real na Metrópole e no Ultramar.

VI JUSTIÇA

- 1 - Preconiza-se uma reforma geral dos serviços de Justiça, tendente a assegurar aos tribunais completa independência e perfeita eficácia no exercício das suas funções, julgando-se conveniente enunciar desde já alguns dos seus princípios informadores.
- 2 - Toda a actividade reformadora a exercer deverá inspirar-se nos princípios gerais, éticos e jurídicos consignados na Carta das Nações Unidas, expurgando-se os diplomas vigentes do seu conteúdo totalitário.
- 3 - Como providência de execução imediata, deverá publicar-se diploma revogando-se todas as leis e decretos que tenham criado "medidas de segurança" com carácter de prevenção policial, ou estabelecido penalidades para os delitos de opinião ou pensamento.
- 4 - Serão anistiados todos os crimes e infracções disciplinares de carácter político ou social.
- 5 - Assegurar-se-á, em bases amplas e equitativas, o direito à revisão de sanções disciplinares em relação às quais se prove que foram dadas por motivos de perseguição e discriminação política, ainda que formalmente aplicadas com base em preceitos de natureza não política.
- 6 - Será publicada lei reguladora das actividades relativas à divulgação de informação, à expressão do pensamento e à criação literária e artística. Abolir-se-á a censura, fazendo-se intervir no julgamento dos delitos, por abuso de exercício do respectivo direito, júri constituído por representantes das actividades interessadas.
- 7 - Pelo que respeite à administração de Justiça, entende-se que a actividade legislativa a exercer deve inspirar-se no propósito de lhe assegurar os meios necessários para que possa corresponder às graves responsabilidades que sobre a instituição impendem.

- 10/16
- 8 - Deverá remodelar-se a divisão judicial do País, restaurando-se ou criando-se as comarcas que inquiridos a realizar, e em que terão audiência os povos interessados, mostre ser necessárias para lhes garantir o acesso aos tribunais.
 - 9 - Promover-se-á a criação de julgados municipais em todas as sedes de concelho que não foram sedes de comarca, remodelando-se e enlucrando-se as suas atribuições.
 - 10 - Tornar-se-á efectivo o funcionamento dos julgados de paz, dotando-os dos meios materiais necessários ao exercício das funções que lhes competem.
 - 11 - Manter-se-á a separação e autonomia das magistraturas judicial e do Ministério Público, não podendo as funções deste ser exercidas por magistrados judiciais que tenham já ingressado no respectivo quadro.
 - 12 - Ampliar-se-á o recrutamento da magistratura judicial, sendo admitidos ao respectivo concurso, por provas públicas, delegados do Procurador da República, advogados, conservadores do Registo Predial, Civil e da Propriedade Autóvel e notários, que satisficam as condições que vierem a ser fixadas.
 - 13 - Os presidentes e vice-presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações serão eleitos pelos juizes dos respectivos quadros.
 - 14 - O Supremo Tribunal de Justiça, em novas secções a criar, integrará os serviços actuais do Supremo Tribunal Administrativo e serviços de contencioso eleitoral e de garantia das liberdades constitucionais.
 - 15 - O Conselho Superior Judiciário, ao qual caberá a escolha dos juizes de todas as instâncias será constituído por juizes do Supremo Tribunal de Justiça eleitos pelos magistrados de todas as instâncias.
 - 16 - Será alargado o quadro dos inspectores judiciais, a preencher por juizes da segunda instância, de forma a permitir que todas as comarcas sejam inspeccionadas pelo menos de três em três anos.
 - 17 - Serão extintos os tribunais plenários criminaes. A matéria da sua competência será transferida para os tribunais criminaes comuns.
 - 18 - Os serviços de investigação criminal serão cometidos à Polícia Judiciária, que será remodelada na sua estrutura e competência. As funções de direcção serão atribuidas a magistrados ou outros licenciados em Direito.
 - 19 - Será revista a legislação sobre a Ordem dos Advogados no sentido de lhe ser assegurada total independência e autonomia. Tornar-se-á efectiva a sua colaboração nas reformas dos sistemas legislativos, mediante a prestação de pareceres e outras modalidades que as circunstâncias aconselhem. Ser-lhes-á assegurado o direito de intervir na vigilância do cumprimento das disposições relativas à investigação criminal e ao sistema prisional, preventivo e repressivo. Será alargado o quadro das incompatibilidades, de forma a dignificar o exercicio da profissão.
 - 20 - Serão remodeladas as comissões encarregadas do estudo dos projectos do Código Penal e Código do Processo Penal, e do Código Civil e Código do Processo Civil, de forma a silenciar-se a necessária sistematização dos princípios informadores de cada ramo de direito substantivo e processual correspondente, e imprimir-lhes espirito democrático e um sentido realista do processo jurídico e das condições sociais actuais.
 - 21 - Preliminarmente, remodelar-se-á o Código do Processo Penal em vigor na parte respeitante à prisão sem culpa formada, de forma a ser substituída por outra, inspirada pelos seguintes princípios: substancial redução dos limites máximos de prisão preventiva;

- 11/17
- limitação do tempo de duração dos interrogatórios e dos períodos de incomunicabilidade e de isolamento; proibição de todas as formas de coacção física ou moral sobre os presos ou detidos; livre comunicação destes com os seus advogados, em gabinetes isolados e sem a presença de funcionários policiaes ou judiciais; assistência de advogados constituídos ou nomeados a todos os interrogatórios. Estabelecer-se-ão severas sanções penais e disciplinares para os infractores.
 - 22 - Dar-se-á expressão eficiente ao instituto do "habeas corpus", de forma a torná-lo eficaz instrumento de defesa e protecção contra os abusos do poder.
 - 23 - Será revista a legislação sobre custas judiciais, promovendo-se a redução do custo da justiça, admitindo-se a total isenção de encargos judiciais para certos pleitos e facilitando-se a concessão de assistência judiciária aos economicamente débeis.

VII - ENSINO, CULTURA E INFORMACAO

- 1 - A elevação do nível do Povo Português, nos aspectos moral, cultural e material, é o objectivo basilar do regime democrático e instituir.
- 2 - Para isso, impõe-se reorganizar profundamente o ensino público, as instituições de investigação e de cultura e promover uma politica de autêntica educação popular, como condições indispensáveis a um aumento produtivo; e dar ao trabalhador a possibilidade de entender a significação social do seu trabalho; ao homem os meios de prosseguir indefinidamente a sua formação moral e cultural; ao cidadão a capacidade de intervir de maneira consciente na gestão directa ou indirecta na vida pública.
- 3 - Em consequência, a politica educativa do Governo democrático há-de inspirar-se nos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada pelas Nações Unidas em 1948, em cujo artigo 26º § 1º, se prescreve:

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que respeita ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino teórico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve ser aberto em plena igualdade a todos em função do seu mérito."

A - Princípios e linha de acção fundamental

- 4 - Proceder-se-á à eliminação sistemática da influência totalitária no ensino, de forma a remediar os efeitos desastrosos do strofamento mental e dos constantes atentados contra a dignidade humana, resultantes dos métodos adoptados e praticados pelo "Estado Novo".
- 5 - Será promulgada uma reforma geral de ensino, em todos os graus, com base nos seguintes princípios:
 - a) escolaridade obrigatória e gratuita pelo menos até aos 13 anos e, nos casos justificados, com atribuição de indemnização à família pela privação de trabalho escolar;
 - b) redução consequente da duração do ensino secundário, tanto liceal como técnico profissional;
 - c) valorização do ensino técnico, tanto pela preparação profissional como pela cultura geral proporcionada a quem o frequente e por ele se diploma;

d) a remodelação do ensino superior abrangerá tanto os quadros como o orgânico, com particular atenção à preparação das actividades profissionais, tendo em vista a criação de quadros em função do desenvolvimento da riqueza nacional nos seus sectores dominantes, assim como no que diz respeito à intensificação da cultura superior e da investigação científica.

- 6 - Para se promover essa reorganização geral, criar-se-á uma Comissão Nacional de Reforma do Ensino, compreendendo secções especializadas para cada um dos graus ou modalidades de ensino.
- 7 - Promover-se-ão as melhores medidas destinadas a assegurar a democratização do ensino, tornando-se acessível, em todos os graus, e todas as classes sociais, tanto pelo recurso ao já referido salário escolar como pelo regime de isenções e bolsas de estudo.
- 8 - Organizar-se-á a preparação intensiva de professores para os diferentes graus de ensino, particularmente no que diz respeito à instrução geral primária, eliminando totalmente o vicioso sistema dos "Regentes de postos de ensino" e atribuindo aos professores as condições de segurança material que valorizem e dignifiquem o seu magistério.
- 9 - Será prestada a maior atenção às dotações, funcionamento, actualização e acessibilidade das bibliotecas, laboratórios, gabinetes de estudo e demais institutos de cultura e investigação.
- 10- Elaborar-se-á um esquema destinado a regular as relações entre as empresas privadas e os estabelecimentos de ensino superior, para complemento e melhoria do grau de technicidade efectiva dos diplomados.
- 11- Atribuir-se-á aos estudantes o seu verdadeiro lugar na escola, assegurando o livre funcionamento das associações escolares e reinstituindo a representação dos alunos das escolas superiores nos senados universitários.
- 12- O ensino oficial será laico.

B - Ensino infantil

- 13- Afirma-se a necessidade e a urgência da criação de um ensino de ensino infantil, destinado às crianças de idade pré-escolar.
- 14- A título provisório, o regime democrático a instituir poderá confiar os encargos de criação e sustentação do ensino infantil à iniciativa privada (colégios, empresas, organizações sindicais e filantrópicas, etc.).
- 15- Enquanto procede à preparação de quadros especiais para este grau de ensino, o Governo e as autarquias locais poderão subsidiar, nos casos justificados, os estabelecimentos que disso careçam.

C - Ensino geral

- 16- Com o fim de tornar praticáveis os dois tópicos fundamentais acima enunciados -obrigatoriedade e gratuidade- deverão estabelecer-se as condições seguintes, aplicáveis aos estudantes e respectivas famílias, quando de tal careçam:
 - a) indemnização à família, sob a forma de abono, pela privação que sofre do auxílio de trabalho escolar;
 - b) gratuidade ou modicidade de preços das refeições tomadas na escola e dos transportes entre a local da escola e o local de residência;

c) gratuidade ou modicidade dos preços dos livros escolares e de outros instrumentos de aprendizagem.

- 17- O ensino primário geral terá pelo menos a duração de seis anos (dos 7 aos 13), tendo os três últimos, entre os seus objectivos, o de estabelecer a orientação escolar com vista à frequência das escolas secundárias (liceais ou de formação profissional).
- 18- A Comissão Nacional para a Reforma do Ensino (CNRE), ocupar-se-á, como problema da mais urgente solução, do recrutamento e da preparação intensiva dos respectivos quadros docentes, por forma que a Nação possa dispor, no mais curto prazo, de um corpo de agentes de ensino devidamente qualificados.
- 19- A criação de um autêntico corpo de registário para o Ensino Geral só poderá ser alcançada através do funcionamento de uma rede de escolas normais, restauradas e actualizadas, e instaladas em todo o País.
- 20- Será totalmente revisto e actualizado o critério do plano e tipo das construções escolares, orientando-o de acordo com as condições demográficas regionais e com as recomendações da nova pedagogia.
- 21- No entanto, o carácter imediato da política educativa a instituir não se deixará dominar pelo simples critério de construção em série de edifícios escolares. Procurar-se-á, pelo contrário, que essas construções sejam estreitamente condicionadas pelos objectivos de um verdadeiro ensino.
- 22- No plano das construções escolares ter-se-á presente a necessidade de instalações destinadas à existência de pequenas bibliotecas, pequenos museus, oficinas de trabalhos manuais, hortos escolares, etc., sempre de acordo com as condições económico-sociais de cada região.
- 23- O Estado ou as autarquias, a quem cabe o encargo do ensino, considerará sempre o problema da habitação dos professores das escolas de ensino geral.
- 24- Reconhece-se e afirma-se que, durante o período inicial, será preferível e necessário organizar o ensino geral em todos os pequenos núcleos populacionais, mesmo em condições precárias, do que renunciar a fazê-lo.
- 25- O Estado pode aceitar provisoriamente a existência de estabelecimentos particulares de ensino geral, que serão devidamente inspeccionados, quer sob o ponto de vista pedagógico, quer sob o ponto de vista administrativo.
- 26- O ensino confessional deverá ser assegurado, nos estabelecimentos de ensino particular, aos alunos cujas famílias assim o desejem.

D - Ensino secundário

a) Ensino liceal

- 27- O ensino liceal que visa exclusivamente a preparação para a frequência das escolas universitárias, terá a duração de quatro anos (normalmente dos 13 aos 17), compreendendo o ciclo geral (três anos) e um ano complementar, especialmente orientado para a formação universitária que o aluno tiver em vista.
- 28- O ensino liceal será gratuito para os estudantes que de tal careçam, os quais, além disso, poderão também beneficiar das facilidades económicas, previstas em casos semelhantes, nos meses relativos ao ensino primário (n.º 16).
- 29- Nos três anos do ciclo geral, destinados essencialmente à cultura integral do indivíduo, será adoptado o regime de estudos por classe. No ano correspondente ao ciclo complementar, de índole especializada, considera-se de aconselhar o regime de estudos por disciplinas.

- 30- O ensino prático ou de aplicação deve ser devidamente valorizado, sendo de aconselhar o método de exposições orais pelos alunos, não só nas aulas como em pequenas reuniões, para debates, de tipo "colóquio" ou "seminário".
- 31- O corpo do magistério liceal, com um quadro progressivamente ampliado, será de início constituído por elementos recrutados entre os actuais professores do ensino secundário, mas deve ser, o mais rapidamente possível, valorizado com elementos preparados nas futuras Escolas Normais Superiores.
- 32- Dever-se-ão organizar periodicamente, nas universidades, cursos de duração limitada, mediante os quais os professores do magistério secundário possam actualizar os seus conhecimentos.
- 33- O ensino liceal será essencialmente função do Estado, mas este poderá permitir, em condições a estabelecer, o funcionamento de escolas particulares.

b) Ensino técnico

- 34- O ensino técnico secundário, que visa designadamente a preparação de técnicos para as actividades profissionais, abrangerá as seguintes modalidades: industrial, comercial, agrícola, de pesca, marinhas mercante, artístico e de enfermagem.
- 35- A sua distribuição pelo País deverá ser função das condições e exigências do meio socio-económico de cada região.
- 36- Na elaboração dos programas, pelo que diz respeito a disciplinas comuns, observar-se-á, na medida possível, uma certa permeabilidade entre as duas modalidades do ensino secundário (técnico e liceal), por forma que os estudantes possam, em circunstâncias a estabelecer transitar de um para outro.
- 37- Nas escolas técnicas industriais, uma parte do programa será variável, de acordo com as especialidades ministradas em cada escola, o que será determinado de harmonia com as necessidades e possibilidades da economia regional dentro do programa nacional.
- 38- Junto dos organismos profissionais, das instituições oficiais e das empresas poderão ser criados cursos de valorização profissional, devendo-se promover em tais casos, sem prejuízo dos legítimos objectivos de especialização, que os respectivos programas coincidam com os das mesmas disciplinas, nas escolas técnicas, em termos de poder a sua frequência ser aproveitada para efeitos de preparação escolar.
- 39- Serão uniformizados os programas das escolas técnicas de enfermagem, embora nesse ensino sejam de admitir diferentes graus de formação profissional.
- 40- Os estabelecimentos de ensino técnico secundário manterão contacto estreito com os serviços de orientação profissional, dos quais receberão apoio constante.

E - Ensino superior

- 41- Por ensino superior entende-se não só a transmissão em alto nível dos conhecimentos científicos mas também a contribuição para a exploração desses conhecimentos.
- 42- Serão mantidos os actuais três centros universitários do País, mas nada impedirá que venha a constituir-se novas escolas superiores, de índole universitária em localidades diferentes das respectivas sedes, considerando-se desde já como obsoletas e infundamentada a distinção entre universidades clássicas e técnicas.
- 43- Será considerado, para as províncias ultramarinas, com o carácter temporário ou permanente que as circunstâncias aconselharem, um plano de cursos superiores.

- 44- Em todos os casos em que tal se revelar conveniente, os estabelecimentos de ensino universitário serão dotados de programas de estudo que possibilitem a conclusão de cursos de menor duração a que corresponderão títulos profissionais diferentes e adequados.
- 45- Será revista a posição do "ensino médico" no quadro geral do ensino público, com vista à preparação de técnicos que melhor correspondam às crescentes necessidades da economia nacional.
- 46- A grande reforma a empreender no ensino superior será elaborada pela respectiva secção do C.N.R.E. e submetida a debate público, mas orientar-se-á muito mais no sentido de reformar a própria mentalidade universitária, do que por simples formalismo ou mesmo preocupações de estrutura.
- 47- Será restaurada a autonomia universitária, não só nos seus aspectos pedagógico e científico, mas também no ponto de vista administrativo, por forma a evitar a centralização actual, sem prejuízo da prestação de contas e necessária fiscalização da aplicação das dotações estabelecidas à universidade.
- 48- O ensino universitário, destinado a preparar os quadros superiores da vida nacional, terá de ser orientado de acordo com a própria natureza e dimensões dos problemas nacionais, para cuja solução lhe competirá prestar permanente e atenta colaboração.
- 49- Neste sentido, as tarefas docentes serão permanentemente harmonizadas com as de investigação, tendo sempre em vista as possibilidades e necessidades de valorização da riqueza nacional.
- 50- Os centros de investigação e o ensino das cadeiras que lhes estejam ligados poderão existir apenas nalgumas universidades, de acordo com os especialistas existentes e a sua distribuição no País. Poderão no entanto existir, naqueles centros, investigadores que não tenham funções docentes.
- 51- Nos quadros permanentes da universidade os professores deverão trabalhar em regime integral. Nada se oporá, porém, a que as universidades contratem, à mercem dos seus quadros permanentes, especialistas de grande competência profissional, nacionais ou estrangeiros, para a regência de cursos integrados nas cadeiras respectivas.
- 52- Serão criados a Escola Superior de Ciências Políticas e Administrativas, o Instituto Superior de Ciências Pedagógicas e o Instituto de Arquitectura e Urbanismo.
- 53- Dar-se-á, também no ensino superior, maior relevância ao ensino de aplicação, que deverá ser ministrado em turnos de frequência limitada e em laboratórios ou gabinetes de estudo devidamente aparelhados.
- 54- Será instituído um plano nacional de trabalho pós-universitário, obrigatório para todos os diplomados, e organizado por forma a compreender e substituir os actuais estágios de final de curso e tendo como objectivo essencial colocar o diplomado em contacto efectivo com os seus problemas profissionais.

F - Investigação científica

- 55- A investigação científica será empreendida em
 - a) centros universitários de investigação, tendo por principal objectivo formar cientistas e, através deles, criar ciência.
 - b) institutos universitários de investigação especializada, cujos investigadores serão graduados universitários e aos quais se assegure a investigação científica como carreira profissional.

c) institutos particulares, cuja actividade, intimamente ligada a empresas ou outras entidades de que dependam, deverá ser coordenada com a dos institutos oficiais, de modo a evitarem-se inúteis e dispendiosas duplicações.

- 56- Aos institutos oficiais serão atribuídas as necessárias autonomias científicas, pedagógica e administrativa, de acordo com os princípios estabelecidos no reformo de 1911.
- 57- As actividades dos centros de investigação serão superiormente orientados pelo Conselho Superior de Investigação Científica, ao qual caberá o respectivo planeamento geral, embora assegurando-se a livre iniciativa de cada instituto.
- 58- Uma das primeiras tarefas a atribuir ao C.S.I.C. será a de, dentro do planeamento geral a estabelecer, preparar um amplo corpo de especialistas, mediante o envio maciço e metódico de bolsiros aos centros estrangeiros especializados.
- 59- Com idêntico objectivo serão reintegrados nas suas funções os universitários demitidos ou afastados do ensino, vítimas de discriminações políticas, e far-se-ão diligências no sentido de recuperar, sem prejuizo das carreiras científicas próprias, os professores, investigadores e técnicos que foram compelidos a exercer a sua actividade em países estrangeiros.

G- Ensino artístico

a) Belas Artes

60- Anuncia-se o propósito de reformar completamente o ensino das Belas Artes, cuja estrutura se considera anacrónica. Essa reforma será empreendida com ampla audiência de todos os sectores interessados e não perderá de vista o carácter universitário que se pretende atribuir-lhe nem o carácter altamente técnico e especializado que se torna necessário para defrontar a expressão, que no nosso tempo, atingiram os problemas da arquitectura.

b) Música, Teatro, Cinema

- 61- Será totalmente remodelado o ensino da Música, do Teatro, da Dança e da Encenação e será criado o ensino do Cinema em estabelecimentos adequados, anexas às universidades e que poderão a vir e ser nela integradas com a categoria de escolas superiores.
- 62- O actual Conservatório Nacional de Lisboa, devidamente reformado, será integrado na Universidade de Lisboa, e criar-se-ão Conservatórios de Música e Artes do Espectáculo anexas aos outros centros universitários.

H- Comissão Nacional de Reformo do Ensino

- 63- A Comissão Nacional para a Reformo do Ensino, a instituir de acordo com princípios e linhas de acção anteriormente definidos, elaborará os projectos de reformo de todos os graus do ensino, através de cada uma das suas secções especializadas, as quais manterão entre si os necessários contactos, quer através da existência de membros comuns, quer pelas reuniões plenárias.
- 64- O Instituto Superior de Ciências Pedagógicas, promoverá a investigação, estudos, inquéritos e inspecções respeitantes aos diversos graus e modalidades de ensino, assim como a reformo dos respectivos quadros de inspectores, de directores e de metodólogos das escolas normais.

65- Serão organismos directamente dependentes do I.S.C.F. as escolas normais superiores, destinadas a preparar professores para o ensino secundário, e as escolas normais que venham a ser criadas em todo o País, e igualmente função própria o envio de bolsiros aos centros pedagógicos mais evoluídos, olhando à preparação de bons professores.

I- Educação física

- 66- Será prestada permanente e meditada atenção aos problemas de cultura física do Povo Português, facilitando-se as condições apropriadas para a prática da ginástica e do desporto, principalmente nas modalidades destinadas a desenvolver as condições de destreza e a servir de complemento à valorização individual.
- 67- Nesse sentido, será instituída com carácter obrigatório a educação física e gimno-desportiva em todos os graus de actividade escolar, prevendo-se para isso a dotação do necessário apetrechamento técnico.
- 68- Será reconhecida a liberdade de actuação, no respectivo plano, às federações e clubes desportivos, incluindo a de se apurarem em nível superior, através do Comité Olímpico Português ou de uma Confederação Portuguesa de Desportos.
- 69- A reorganização dos serviços orientadores das práticas gimno-desportivas terá como objectivo instituir-se um organismo técnico liberto de todos os propósitos de simples ingerência ou de fiscalização política.
- 70- Promover-se-á o desenvolvimento do Instituto Nacional de Educação Física, ao qual poderão caber parte das actividades previstas no número anterior. A sua função, porém, será principalmente a de formação técnica dos quadros do ensino da educação física, em termos de dar satisfação às necessidades de todo o País.

J- Cultura e Informação

- 71- Todos os graus de ensino se destinam, não a criar grandes diferenças, mas a contribuir, em conjunto, para a elevação do nível cultural do País e, através dele, à preparação para as tarefas conducentes ao seu progresso material.
- 72- Não poderão ser ignorados nem abandonados a si próprios os que não tenham sido oportunamente abrangidos pelos benefícios da instrução. Nesse sentido, deverão organizar-se cursos especiais de divulgação de conhecimentos, de preferência livres.
- 73- Como instrumentos de cultura e meios de informação serão considerados em conjunto as actividades relacionadas com a imprensa, rádio, televisão, cinema e teatro, criando-se para isso um organismo de coordenação e apoio às actividades particulares e aos diversos serviços públicos interessados.
- 74- A esse organismo caberá igualmente promover, no que lhe couber, a execução do plano nacional de extensão universitária, a instituir.
- 75- Como princípio geral, aplicável a todo o sector deste sector, serão adoptadas disposições destinadas a impedir que sejam deformados pela pressão dos interesses particulares os meios de livre expressão da informação, do pensamento ou da criação literária e artística.
- 76- Na lei de imprensa que vier a ser promulgada estipular-se-á como regra obrigatória a indicação da origem das receitas das empresas jornalísticas e a justificação da respectiva tiragem.

- 77- O mesmo princípio deverá ser aplicado relativamente à actividade das organizações que explorem ou venham a explorar emissões de rádio ou de televisão.
- 78- A rede nacional dos emissores de rádio ou de televisão será especialmente utilizada como instrumentos de acção educativa, característica que se terá igualmente presente na ordenação dos seus fins recreativos.
- 79- O Estado fomentará a valorização artística do teatro em Portugal, quer no que diz respeito à preparação do pessoal (artistas e técnicos), quer pelo estímulo às organizações que revelem nível artístico e acentuadas preocupações de sentido técnico e educativo.
- 80- Todo o ensino e a acção educativa, de carácter escolar ou extra-escolar, se hão-de inspirar nos princípios democráticos inscritos no § 2º do artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "A Educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o revigoreamento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. Deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da Paz."

VIII- DA ORDEM ECONÓMICA

A)- Princípios definidores de uma política económica

- 1- A todos os cidadãos se deve não só conferir a dignidade dos direitos políticos dentro das instituições democráticas como também assegurar-se-lhes o fundamento económico da sua livre fruição.
- 2- É objectivo principal dessa política promover o desenvolvimento económico nacional e a rápida melhoria das condições de vida, de modo que o povo português, atinja índices correspondentes aos dos países mais evoluídos, relativamente a alimentação, vestuário, habitação, saúde, instrução, cultura e recreio, retirando a Portugal o estigma de país subdesenvolvido.
- 3- A atrofia de que padecem importantes sectores da economia nacional resulta essencialmente dos baixos níveis de consumo da população portuguesa, com a consequente limitação do mercado interno, situação resultante do abandono a que foi votada a agricultura e da política de baixos salários. Independentemente dos princípios de justiça social que não podem deixar de ser observados, impõe-se, pois, uma redistribuição equitativa do rendimento nacional, com o fim de intensificar progressivamente a procura efectiva e ampliar o mercado interno com a consequente melhoria do nível de vida da população.
- 4- A política de fomento económico nacional terá em conta a medida legítima das posições da agricultura, da indústria e do comércio, de modo a defender e proporcionar a distribuição dos recursos em capitais e crédito em função dos interesses da população activa ocupada em cada um dos respectivos sectores.
- 5- Será criado o Conselho do Plano Económico, ao qual caberá promover a inventariação de todos os recursos nacionais, em bens e valores humanos, assim como planejar a produção, a distribuição, o consumo e o fomento de acordo com os objectivos de uma política democrática e de eficiência económica.

- 6- Promover-se-á o estreito controle de todos os monopólios, abolindo-se aqueles que tenham resultado de mero favoritismo político ou administrativo. Quando, porém, a concentração em grandes unidades vier a ser aconselhada por motivos de ordem técnicos ou económicas, deverá proceder-se tendo em conta a salvaguarda dos direitos adquiridos e a sua justa indemnização.
- 7- Ao Estado caberá controlar os preços e os salários, assim como a sua correlação com os índices do custo de vida, adoptando-se um regime de escala móvel de salários.
- 8- O Estado estimulará o cooperativismo nas suas diferentes modalidades, promovendo nesse sentido a codificação e reforma das disposições dispersas sobre cooperativas e a instituição de um serviço de crédito cooperativo anexa à Caixa Geral de Depósitos.
- 9- Preconizar-se-á principalmente para a indústria o princípio da empresa de economia mista, na qual deverá prever-se a comparticipação dos empregados assalariados, devendo tal modelo de empresa constituir um padrão de produtividade, concorrendo como indicador para a formação dos preços. A criação de tais empresas não se fará a título supletivo ou como recurso a adoptar nas indústrias a concentrar, mas sistematicamente em todos os sectores.
- 10- A indústria turística será regulada em novos moldes dentro do esquema político e administrativo das actividades económicas da Nação.

B)- Política fiscal

- 11- Deverá proceder-se a uma ampla reforma fiscal que abranje a totalidade dos actuais impostos e contribuições e que defina as novas cargas fiscais dentro de um princípio democrático, incidindo de preferência sobre os impostos directos e eliminando a forma anómala de imposto directo representada pelas taxas e impostos corporativos.
- 12- Na reforma fiscal a instituir, a incidência do imposto deverá ter como base o rendimento, de preferência à produção, e fará distribuir entre rendimento de trabalho e do capital; o imposto terá carácter fortemente progressivo e base na declaração, cujo mérito será tutelado com severas sanções.
- 13- Quando a tributação incidir sobre lucros de sociedades, adoptar-se-á o critério de considerar os lucros brutos, deduzidas as amortizações relativas ao desgaste físico ou à desactualização técnica do equipamento, praticando-se rigorosa fiscalização sobre a formação de fundos e a análise das despesas administrativas.
- 14- Promover-se-á a fiscalização rigorosa de todas as tentativas de omissão de negócios no registo contabilístico, cujos técnicos serão pessoalmente responsáveis pela execução da lei.
- 15- A reforma fiscal procurará atingir objectivos económicos de correcção e justiça social, distinguindo-se nos diferentes tipos de consumo o que é essencial e o que é supérfluo.
- 16- Na tributação de propriedade considerar-se-á não apenas o rendimento obtido, mas também a capacidade de rendimento desperdiçado por não aproveitamento de todas as suas potencialidades.
- 17- As indústrias novas poderão ser objecto de um tratamento diferenciado, mas apenas temporariamente, até adquirirem o equilíbrio que lhes permita condições de sobreviver à concorrência estrangeira.
- 18- Será atentemente considerada, para efeitos fiscais, a actividade das entidades produtoras ou distribuidoras que gozem de situações monopólicas ou oligopólicas.

- 19- Regulamentar-se-á a fiscalização e controle das actividades das sociedades anónimas, estabelecendo-se normas para a organização da sua contabilidade e balanços, e constituindo-se para isso um órgão colegial de auditoria.
- 20- Na reforma pautal e promulgar, a actualização de direitos será feita de acordo com os compromissos internacionais e serão particularmente observadas as condições internas do mercado do escudo, e as relações da pautal com o fomento industrial.

C) - Política financeira, monetária e do crédito

- 21- A política financeira terá por objectivo acelerar o desenvolvimento económico do País, criando as condições próprias para o incremento da riqueza, em termos correspondentes às necessidades do consumo, com maior equidade na distribuição do rendimento.
- 22- A política financeira a prosseguir não perderá de vista acutelar o equilíbrio da balança de pagamentos, da estabilidade dos câmbios e da livre convertibilidade do escudo.
- 23- O fomento das actividades económicas e o consequente influxo dos investimentos exigirá mobilização das poupanças públicas e particular, mediante garantias de amortização e de juro remunerador.
- 24- No mesmo sentido, poder-se-ão utilizar todos os recursos de crédito externo que nos forem prestados por organismos privados ou internacionais especializados.
- 25- A aplicação de capitais para financiar as obras de fomento em curso ou a emprender será feita sob rigoroso controle de que os investimentos serão de real interesse nacional reproductivo, de que não se poderão desviar para empreendimentos especulativos e de que a sua utilização concorrerá para o aumento da produtividade nacional.
- 26- Para que os valores da poupança pública e privada constituam efectivamente uma fonte de fundos para fomentar e dinamizar as actividades productivas, promover-se-á que tais valores sejam encaminhados para o mercado financeiro, corrigindo-se por este modo a excessiva preferência pela liquidez, que actualmente se verifica, através de maior recurso ou empréstimo.
- 27- Deverá censurar-se o investimento para as actividades nacionais susceptíveis de promover o incremento do rendimento nacional. Nesse sentido, utilizando na medida possível os diferentes tipos de actividade cooperativa, fornecer-se-ão meios financeiros não só às indústrias base, mas paralelamente à agricultura e às indústrias tradicionais e de exportação.
- 28- A moeda em circulação deverá manter-se em crescimento paralelo ao rendimento nacional, acompanhando o aumento da produção real de bens e serviços como condição-base da estabilidade dos preços, com vista a evitar surtos inflacionistas causados pelos excedentes fiduciários.
- 29- Promover-se-á uma política de democratização do crédito para a qual devem ser chamadas a contribuir as instituições cooperativas, concedendo-se facilidades, sem descuidar a necessária segurança, principalmente à pequena e média produção agrícola, ao fomento da habitação, e regulamentando-se as vendas a prestações.
- 30- A acessibilidade às instituições de crédito será facilitada mediante a revisão das instituições bancárias por forma a atender às necessidades específicas da agricultura, comércio, indústria e restantes actividades nacionais.

- 31- Promover-se-á também a acessibilidade e a simplificação do processo de utilização do crédito criando-se condições que permitam efectivamente às entidades privadas o recurso às formas de crédito médio e a longo prazo.
- 32- O Estado controlará a distribuição do crédito através de organismo apropriado, cujas funções, conjugadas com as do banco emissor, serão independentes da Inspeção do Crédito Bancário, que se ocupará exclusivamente da fiscalização contabilística e administrativa, enquanto aquele organismo estudar o condicionamento económico da aplicação do crédito, controlará a execução das decisões das instituições de crédito públicas ou privadas e estabelecerá a ligação com os órgãos da planificação.
- 33- Quanto aos órgãos da execução da política de crédito actuais (bancos comerciais, caixa económica e banco de investimento), regulamentar-se-ão as suas funções por forma a disciplinar a sua actividade, quer especializando-se quanto aos preços, quer quanto aos sectores económicos onde recrutem predominantemente a sua clientela.
- 34- Haverá um só banco emissor para a área do escudo. Para tal efeito será nacionalizado o Banco de Portugal e nele serão integradas as competências respectivas do Banco de Angola e do Banco Nacional Ultramarino.

D) - Política agrícola

- 35- Parte-se sempre do princípio de que em todas as formas de actividade, a propulsão e a conduzir mediante novos métodos, o objectivo supremo a atingir é o da beneficição do nível geral de vida da população portuguesa, na qual a grei camponesa tem o lugar de relevo, e fazer com que a vida rural se integre no quadro actual das possibilidades oferecidas pela civilização. Isto implica, fazendo tãõ só da população activa agrícola e seus imediatos dependentes, assegurar a todos:
- a) - a satisfação das condições inerentes a uma existência fisicamente sã e acutelada, ao que se opõe, no panorama actual do agro português metropolitano, a presença de número avultado de pequenos rendeiros sujeitos a renda injusta e ser garantias, a percentagem notõriamente excessiva de assalariados (60%) entre os componentes da referida população activa (censo de 1950), e a situação endémica de sub-emprego;
 - b) - a habilitação com um mínimo de instrução e a criação, em número crescente, de unidades activas habilitadas com especialização profissional, de modo que sejam agentes efectivos do progresso e bons intérpretes de novas técnicas;
 - c) - a integração do sector populacional em causa numa obra educativa de valorização humana que, do ponto de vista de educação cívica, converter o rural cidadão independente, capaz de servir e sustentar a democracia;
 - d) - o gradual acesso à cultura e à aquisição dos bens do espírito, que apague no rural o sentimento de inferioridade que, por vezes, o aflige e lhe tira os próprios olhos razão para exigir que não sejam os seus próprios direitos objecto de atenção menor que os de outras classes.

- 36- A aplicação daquele princípio normativo deverá conduzir a que, na apreciação das obras em curso ou a emprender, se dê precedência ao que é essencial, sem mesmo se hesitar em preferir, aos grandes empreendimentos, um conjunto de benfeitorias modestas, quando se reconheça que não corresponde a grandeza técnica à amplitude do empréstimo social. Conduzir, também, a que os grandes dispêndios, como na hidráulica agrícola, sirvam a beneficiar o maior número de participantes e tenham, de facto, a justificação do ser escasso do bem estar das populações. Conduzir, ainda, a que, ao reconhecer-se defensável a concessão de auxílio aos agricultores, eles incidam principalmente sobre culturas de largo interesse colectivo, abrangendo grande número de pequenos cultivadores, desde que a respectiva cultura seja considerada ecológica e economicamente justificada.
- 37- Em tal sentido, serão adoptadas medidas atinentes à reforma agrária nas regiões onde ficar provado filiar-se principalmente em defeitos estruturais ou baixo nível de vida das populações, e a traço técnico e as insuficiências de produção. Um organismo central designado "Instituto Agrário" tomará a orientação suprema dos trabalhos e realizar, os quais pressupõem novos ajustamentos da propriedade rústica e das respectivas formas de exploração às exigências do bem estar generalizado e da elevação do rendimento.
- 38- Num primeiro aspecto atender-se-á aos conhecidos defeitos agrários do minifúndio e do latifúndio, com medidas ora de concentração predial, ora de partição ou desconcentração da propriedade, fazendo-se dominar, em ambos os casos, o conceito da propriedade mediana, de tipo familiar, cuja grandeza nunca ficará aquém de limites que impeçam o progresso técnico e a participação efectiva numa economia de mercado. Num segundo aspecto, independente da dimensão da propriedade, a acção ajustadora incidirá sobre as formas de exploração, procurando atingir objectivos de justiça distributiva.
- 39- Constituirá principal preocupação, neste sector, o regime legal de arrendamento, de modo a submetê-lo aos conceitos da renda justa, de prazo que dê estabilidade ao rendimento e da indemnização pelas benfeitorias.
- 40- Considere-se princípio geral a defender, na constituição e no funcionamento das unidades de exploração agrícola a acção cooperativa, nos aspectos de financiamento, transformação de produtos, a respectiva comercialização e, ainda, eventualmente, na própria organização da exploração do solo.
- 41- Promover-se-á o prosseguimento, para rápida conclusão, de todos os inventários e inquéritos em curso sobre a exploração agro-florestal do País, incluindo-se nestes trabalhos os que dizem respeito ao cadastro geométrico da propriedade rústica e o conjunto dos estudos designados actualmente "Reconhecimento e Ordenamento Agrário".
- 42- Com base nestes estudos serão elaborados planos regionais de desenvolvimento, que deverão considerar-se isoladamente exequíveis logo após a sua aprovação.
- 43- Como medida com vista à defesa e valorização das áreas cultivadas preconizam-se:
 - a)- Prosseguimento das obras que servem a combater a erosão, quer esta dependa de condições fisiográficas, quer da acumulação de erros inerentes à prática do cultivo, entendendo-se que a obra de florestação, a prosseguir intensamente, deverá atender, com particular empenho,



- à função protectora da floresta e ao melhoramento da vida dos povos serranos através dum regime silvo-pecuário bem orientado.
- b)- Prosseguimento das obras de hidráulica agrícola, visando tanto a rega como o enxugo, ficando os planos subordinados às normas atrás indicadas, isto é: à garantia da maior utilidade social.
- c)- Campanha sistemática para o aumento do teor de fertilidade do solo agrícola pelo enriquecimento em matéria orgânica. Isto implica uma campanha pecuária que aumente substancialmente o armento nacional e, paralelamente, de uma campanha florestal.
- 44- Serão instituídas medidas atinentes ao fomento da produção através das seguintes directrizes:
 - a)- Crédito agrícola acessível que inclua o pequeno produtor, mediante a inscrição deste na Caixa de Crédito local apoiada fundamentalmente na garantia pessoal.
 - b)- Alargamento das facilidades concedidas pelo actual Fundo dos Melhoramentos Rurais para a realização de benfeitorias.
 - c)- Estímulo à criação de núcleos cooperativos susceptíveis de fornecer aos produtores os artigos mais necessários à exploração, com aproveitamento eventual das instalações dos actuais Grêmios de Lavoure e Casas do Povo.
 - d)- Vulgarização agrícola através de assistência técnica largamente difundida, acompanhada da divulgação dos modernos princípios da gestão agrícola.
 - e)- Introdução de novas técnicas ou de novas culturas, com assistência apropriada, de técnicos agrícolas e de pecuários, susceptíveis de aumentar os rendimentos da terra.
 - f)- Estímulo ao artesanato nas áreas re-estruturadas ou, possivelmente, fomento das pequenas indústrias rurais, de modo a aumentar as possibilidades de rendimento, como correcção dos efeitos das crises estacionais da mão-de-obra.
- 45- No sentido de regular as relações entre o sector agro-florestal, como fornecedor de matérias primas, e o sector industrial, seu transformador, impõe-se a determinação do justo valor atribuível à produção no origen, de modo a conseguir-se, pelo menos, uma base justa na repartição do benefício dos valores negociados. Para tanto, é indispensável levar por diante todos os estudos conscienciosos no sector agrícola-florestal como, entre outros, os que respeitam os custos de produção e a rentabilidade para produtos fundamentais. Admite-se que uma revisão judiciosa acerca da aludida repartição dos valores negociáveis pode permitir em numerosas áreas uma elevação do salário agrícola.
- 46- Serão aplicados os mesmos princípios nas relações Produção-Comércio, com adopção de medidas eventuais que permitam ao agricultor a comercialização directa dos seus produtos, actuando assim como senhores do respectivo comércio. A acção cooperativa apresenta-se como especialmente recomendável neste grau de relações.
- 47- Na elaboração das grandes linhas orientadoras da boa preparação técnica e da solução conveniente dos problemas agro-pecuários, ter-se-ão em conta:
 - a)- Reforma do ensino agrícola em todos os graus, do elementar ao superior, admitindo-se, neste último, a necessidade de criação do ensino florestal independentemente.
 - b)- Refundimento dos serviços técnicos, de modo que se apoiem em núcleos de investigação, distribuídos regionalmente.

superiormente inspirados por um instituto central, servido simultaneamente por engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores e médicos veterinários.

- 48- A criação de um departamento diferenciado na Agricultura, ao nível ministerial impõe-se, como legítima aspiração das classes ligadas à lavoura e como meio de se conseguir, sem delongas e com espírito de sequência, a implantação das reformas propostas e seu ajustamento ao agro português.

E) Política industrial

- 49- No âmbito da planificação económica nacional, a indústria terá uma posição primordial como factor determinante do desenvolvimento económico do País e da elevação do nível de vida da população. A formação dos princípios orientadores da política deste sector económico obedecerá ao critério de que o seu desenvolvimento terá de ser orientado tendo em atenção as indústrias de base, mas sem lhes sacrificar os recursos financeiros indispensáveis à renovação e apetrechamento técnico das indústrias tradicionalmente enraizadas na economia portuguesa, ocupando grandes contingentes de população activa, assim como as que têm uma função complementar da actividade agrícola e piscatória, porque, beneficiando industrialmente os produtos destes sectores, criam valores de exportação de volume decisivo para o equilíbrio da balança comercial.
- 50- Quanto às indústrias de base ou outras fundamentais do progresso técnico, deverão desenvolver-se as já existentes e criar-se as necessárias ao desenvolvimento económico nacional, devendo o seu estudo prévio observar o princípio de adopção da técnica moderna, para que produzam dentro de custos e produtividades de concorrência no mercado internacional, ou pelo menos, satisfazer a procura interna em concorrência de preços com a indústria estrangeira.
- 51- A localização geográfica de novas indústrias será decidida pela subordinação ao princípio do desenvolvimento económico rápido e harmónico de todo o território nacional.
- 52- A dimensão e estatuto da empresa industrial terão de estabelecer-se em condições da máxima economicidade. Em todos os ramos do sector industrial procurar-se-á instalar uma empresa mista, que funcionará como empresa-piloto e elemento normalizador de custos, para que as condições económicas de produtividade sirvam de padrão a uma justa política de preços.
- 53- Quando a estrutura do ramo industrial, por defeito de dispersão e fragmentação das unidades respectivas, labore em condições marginais de preço ou mesmo deficitárias com sub-produção e sub-técnica, poderá promover-se a sua concentração, como meio para atingir uma economicidade operacional. As medidas tomadas em tal sentido terão de acutelar direitos adquiridos, com indemnização em dinheiro, se assim o preferirem os actuais proprietários, ou mediante participação, de valor correspondente à rentabilidade da empresa concentrada, na empresa que vier a constituir-se.
- 54- O Instituto Nacional de Investigação Industrial entrará em actividade intensiva no plano nacional, desenvolvendo a investigação científica e tecnológica principalmente com base e objectivo no melhoramento da qualidade da produção nacional.

- 1- Todo o cidadão português terá direito ao trabalho; é livre escolha de emprego de harmonia com as suas habilitações escolares e profissionais e a sua aptidão psico-técnica; a condições justas e favoráveis ao trabalho; é protecção contra o desemprego.
- 2- As normas relativas aos direitos e obrigações dos trabalhadores serão sistematizadas num Código de Trabalho, de cujas disposições nenhum trabalhador ficará excluído.
- 3- A remuneração do trabalho deverá assegurar ao trabalhador, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana. O trabalhador terá direito a igual remuneração por igual trabalho.
- 4- Todo o trabalhador terá direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.
- 5- Será reconhecido o direito de associação dos trabalhadores por classe profissional, por empresa ou numa base regional, e, com esse fim, os actuais sindicatos nacionais serão entregues a direcções livremente eleitas pelos trabalhadores e poderão vincular-se organicamente por pactos de união, federação ou confederação.
- 6- Delegados eleitos pelos trabalhadores, nos termos que a lei fixar, terão lugar na administração dos organismos que vierem a gerir os actuais Fundo do Desemprego e Federação das Caixas de Previdência. As verbas do Fundo de Desemprego serão, de futuro, apenas dispendidas em encargos de mão de obra.
- 7- Os fundos investidos em empresas privadas pelas Caixas de Previdência deverão dar lugar a uma representação dos trabalhadores abrangidos por essas Caixas de Previdência na administração das empresas beneficiárias desses investimentos.
- 8- Serão adoptadas rigorosas normas de segurança do horário de trabalho e revistas os actuais horários, promovendo-se a extensão do benefício do fim de semana a novas categorias de trabalhadores.
- 10- Serão revistas os actuais contractos de trabalho, designadamente os que contradigam disposições legais e os que fixem salários incompetíveis com o custo de vida, promovendo-se o pagamento adequado de horas extraordinárias, serões e do trabalho por turnos.
- 11- Será estudada a criação de um serviço nacional de aprendizagem, destinado a manter a indispensável colaboração com os estabelecimentos de ensino técnico e com as empresas industriais, promovendo-se ao mesmo tempo a regulamentação das condições de trabalho doméstico e dos seniores.
- 12- Será considerada especialmente a situação dos assalariados agrícolas, com o objectivo de lhes proporcionar condições de trabalho e previdência correspondentes às dos trabalhadores industriais e tendo em vista, designadamente, garantir-lhes trabalho durante todo o ano.
- 13- Será objecto de particular atenção o estudo das condições de trabalho da mulher, designadamente nas actividades industriais e agrícolas, estabelecendo-se, em todos os ramos de actividade, a garantia de períodos de férias pagas às grávidas e parturientes.
- 14- Em nenhum caso poderá admitir-se que o exercicio de qualquer profissão seja considerado impeditivo do casamento da mulher.
- 15- Será instituído um sistema nacional de seguros sociais, cobrindo designadamente os riscos de desemprego, doença, acidente, invalidez e velhice, prevendo-se desde já a actualização das pensões de reforma de acordo com as oscilações do custo de vida e o nível dos salários e ordenados.

- 1- O direito à saúde inscreve-se no quadro dos direitos dos cidadãos a que se faz corresponder a obrigação social de assegurar a sua existência e salvaguarda. Em todo o sistema de ideias ordenador das regras relativas a este problema deverá ter-se como pensamento orientador, mais do que combater as doenças, o defender a saúde, como direito individual e como bem social.
- 2- A defesa da saúde pública tem que ser considerada nas suas implicações com os problemas da alimentação, habitação, instrução e meios de transporte. Reconhece-se, pois, que se trata de problemas de natureza política, para os quais só poderá encontrar-se solução justa, integrando-os no quadro da renovação geral da vida portuguesa.
- 3- A reforma a empreender no domínio da saúde pública deverá essentar num plano escalonado ao longo de períodos plurianuais a determinar. Na sua elaboração, cujas directrizes e regras deverão estabelecer-se de acordo com os objectivos que neste documento se determinam, serão ouvidos os organismos médicos, através dos seus corpos especializados e tendo em atenção os estudos já empreendidos.
- 4- Entende-se que o primeiro problema que deverá ser considerado é o que se refere à carência de pessoal, actualmente desencorajado com as insuficiências do meio, falta de estímulo e de condições de trabalho. Nesse sentido, deverão encerrar-se, para um período imediato de dois anos, medidas de emergência destinadas:
 - a)- a aliviar esses "déficits", especialmente pela revisão das condições de remuneração de trabalho e de preparação dos médicos, do pessoal de enfermagem e do pessoal técnico auxiliar;
 - b)- à preparação de planos, convenientemente antecipada, para que, findos os dois anos, se dê início à sua execução;
 - c)- à preparação de condições básicas para que o plano possa efectivamente executar-se sem lapsos nem sobressaltos.
- 5- A análise dos problemas relativos à saúde pública e o estudo das suas soluções deverão encara-se em simultaneidade com as reformas do ensino, tanto pelo que diz respeito às Faculdades de Medicina como às escolas de enfermagem e de preparação do pessoal técnico auxiliar.
- 6- A organização nacional do sistema de instalações hospitalares deverá orientar-se, tendo em conta a área a abranger e a sua população, pelo desenvolvimento da rede de comunicações, tendo presente a ideia de que, num país de superfície e de recursos limitados, será mais barata e mais eficiente a existência de meios rápidos de transporte para acesso aos grandes centros de saúde do que prolongar, sem o mesmo tentar simplesmente melhorar a actual dispersão discricionária de edifícios de propósitos hospitalares, mas que efectivamente não dispõem de pessoal, nem de dimensões, nem de equipamento para uma assistência rápida e eficaz.
- 7- Constituir-se-ão brigadas móveis de assistência clínica, tanto com a finalidade de socorro urgente como com o objectivo de uma acção permanente de carácter preventivo. A mobilidade das brigadas de socorro urgente será assegurada através de recursos e meios modernos de transporte, incluindo os que utilizam a via aérea que, sendo esse disse, conduzirão rapidamente os doentes ou sinistrados aos grandes centros hospitalares dotados de ampla capacidade de acção. Pelo que diz respeito às brigadas de medicina preventiva, incumbe-lhes promover o combate metódico e persistente às

endémias que continuam a onerar gravemente as taxas de mortalidade geral do País, das mais altas da Europa.

- 8- Promover-se-á a unificação dos serviços de saúde, eliminando a dispersiva e dispendiosa duplicação actualmente existente, através dos dois sistemas dependentes dos Ministérios de Saúde e das Corporações.
- 9- Eliminar-se-á o carácter político da acção compreendida pela organização dependente da actual Federação das Caixas de Previdência, fonte de financiamentos de obra cuja finalidade nada tem a ver com o carácter de assistência e previdência atribuído à quotização compulsiva do patronato e do trabalhador.
- 10- Serão completamente revistas as actuais condições da indústria e comércio de produtos farmacêuticos, actividade que não pode entender-se subordinada a simples propósitos de carácter lucrativo.
- 11- Serão facilitadas condições para a reunião de um congresso nacional de médicos, no qual sejam debatidos os estudos e projectos até agora elaborados pelos assembleias regionais de respectiva organização profissional, entendendo-se que os votos desse congresso contribuirão para a normalização democrática da actividade da Ordem dos Médicos e constituirão, assim como os estudos paralelos que vierem a fazer-se relativamente à preparação e ao exercício da profissão de enfermagem, elementos a considerar para a elaboração do Plano Nacional de Saúde.

XI - HABITAÇÃO

- 1- Parte-se da afirmação do princípio de que o problema da habitação tem de ser compreendido no quadro geral de uma política que vise o desenvolvimento económico nacional, dentro da ideia de que não será possível insistir na procura de soluções locais, baseadas no livre jogo especulativo.
- 2- Estabelecer-se-ão, para isso, as condições apropriadas para, através de inquéritos, se preparar e pôr em execução um Plano Nacional de Habitações, que deverá conferir ao problema uma solução de dimensões nacionais, enquadradas numa política geral de fomento que leve urgentemente o nível crítico de vida das nossas populações e tenha em conta os direitos e possibilidades das classes menos protegidas e as condições próprias das diversas regiões do País.
- 3- Entende-se, por isso, que só com base em planos regionais será possível prever, com segurança, as necessidades locais no que diz respeito a habitação, assim como criar e desenvolver aglomerados com condições reais de auto-suficiência e impedir a construção irreflectida de bairros territoriais, sem condições de habitabilidade e afastados dos locais de trabalho, que a especulação actual faz irromper nos arredores dos grandes centros.
- 4- Considera-se que o problema de habitação rural está ligado a aspectos estruturais que claramente o diferenciam do que se refere à habitação urbana e lhe emprestem, até, maior gravidade. Por isso, as respectivas soluções não podem ser desligadas de um conjunto de circunstâncias de ordem estrutural, a considerar especificamente no quadro da política agrária a instituir.
- 5- Ter-se-á presente que o problema de habitação tem a sua primeira dependência na política do solo, pelo que se tornará necessário empreender urgentemente a neutralização dos interesses que oneram o terreno edificável, impondo-se, por isso, a revisão urgente do regime legal de expropriações e a instituição duma política que

elimine totalmente a especulação sobre os terrenos para construção, que actualmente se verifica, quer por parte de particulares, quer por parte das próprias entidades públicas.

- 6- No mesmo sentido, deverá também anular-se o objectivo exclusivamente lucrativo da construção, dominado por cadeias de intermediários, determinando-se que a taxa de capital investido na habitação não poderá ser superior à dos investimentos em sectores económicos fundamentais, com o que se pretende atingir o duplo objectivo de evitar que os capitais sejam desviados de empreendimentos produtivos e de reduzir os preços de aluguer.
- 7- O fomento da habitação será promovido mediante uma decidida actividade realizadora e normalizadora do poder público, assim como através do incremento do sector privado não lucrativo, sobretudo pela atribuição de crédito acessível a cooperativas e outras entidades que dêem garantias de que a sua acção se não destina à obtenção de lucros, criando-se em tal sentido os necessários organismos financeiros, coordenados a nível ministerial.
- 8- Para se estabelecer e dar execução ao Plano Nacional de Habitação torna-se necessário empreender um inquérito geral às condições das diferentes regiões do país, através do qual se obtenha o conhecimento sistemático e real das necessidades urbanas e rurais.
- 9- Dentro do regime de capacidade que se pretende atribuir aos municípios incluir-se-á a sua iniciativa nos domínios de uma política de habitação, sendo as actividades municipais em tal sector objecto de uma necessária coordenação.
- 10- Será da responsabilidade das autarquias locais a construção e conservação dos órgãos de equipamento colectivo necessários à satisfação das necessidades humanas dos aglomerados habitacionais.
- 11- Promover-se-á a criação e desenvolvimento das indústrias ligadas à construção civil, que contribuam para uma maior produtividade neste sector, procurando-se ao mesmo tempo o aperfeiçoamento e a racionalização dos processos tradicionais de construção.
- 12- Para os objectivos contidos nas regras acima enunciadas, serão instituídos órgãos de investigação tecnológica e de inquérito sociológico.

XII - DEFESA NACIONAL

- 1- As forças armadas de Terra, Mar e Ar, devem constituir um corpo técnico altamente especializado ao serviço da Nação, afastado de qualquer interferência ou responsabilidade política colectiva na Vida Nacional.
- 2- O Ministério da Defesa Nacional coordena a actividade dos três Departamentos Militares - Exército, Marinha, Aviação - e superintende directamente ao Estado-Maior conjunto das Forças Armadas e nos organismos inter-ministeriais cuja acção abranje os três Departamentos.
- 3- De acordo com os interesses político-militares da Nação, serão revistas as tipos e orgânicos das diferentes unidades, prevendo-se nomeadamente a extinção ou a educação das que forem consideradas obsoletas ou inadequadas, em proveito do aumento das que, pela sua extrema mobilidade e poder de choque, possam intervir com rapidez e eficiência em qualquer ponto onde seja necessária a sua actuação.

- 4- Igualmente será revista a distribuição territorial das Forças Armadas, a qual será feita com o objectivo de satisfazer exclusivamente as exigências de defesa. Em cada região militar deverá haver uma força operacional de escolho a definir ulteriormente, um centro de instrução para cooperação inter-armas e um centro de recrutamento e mobilização. Para certos tipos de unidades especializadas será previsto o recrutamento nacional.
- 5- A repartição das dotações para a defesa pelos três ramos das Forças Armadas será apenas condicionada pelos tipos de missões mais prováveis que lhe venham a competir, definidas em face das modalidades de intervenção previstas através da política militar da Nação.
- 6- Sem prejuizo da eficiência da organização militar, promover-se-á a redução das despesas com as Forças Armadas ao mínimo compatível com a segurança nacional.
- 7- A promoção dos oficiais-generais de terra, mar e ar, em especial, deixará de ter o aspecto de escolha de carácter político, e passará a ser da competência do Conselho Superior das Forças Armadas.
- 8- Mantém-se a obrigatoriedade da prestação do serviço militar para todos os cidadãos aptos, e o pagamento da taxa militar para os inaptos; esta será progressiva, conforme os rendimentos.
- 9- A carreira militar estará aberta a todos os Portugueses, sem distinção de origens, raças ou religiões; e com direito a acesso aos diversos postos da respectiva hierarquia e à consequente promoção, um e outro unicamente dependente das condições morais e técnicas consignadas em lei.
- 10- O ensino ministrado nas Escolas Militares, além da sua função técnica, inspirar-se-á nos princípios a que deve obedecer o ensino público, em geral, e enunciados no respectivo capítulo deste programa.
- 11- O período normal da instrução militar, encurtado quanto possível será de intensidade com que aquele se ministre, será sempre aproveitado para o fornecimento da instrução geral à quem dela carece, a par da instrução básica militar. Cabe aos instrutores ter bem presente que a passagem pelas fileiras deve representar a frequência dum verdadeiro escola de civismo.
- 12- A mesma lei acima designada, que constituirá o Estatuto do Militar, definirá os direitos que a este pertencem, e nos quais se incluirão os seguintes:
 - a)- direitos políticos, designadamente a plenitude do direito de eleger e ser eleito;
 - b)- direitos civis, com o reconhecimento de contrair matrimónio sem dependência do condicionamento actual;
 - c)- direitos profissionais, como sejam o de trocar por outra a profissão militar.
 Em contrapartida, ser-lhes-ão igualmente aplicáveis certas medidas restritivas de ordem geral, como por exemplo a limitação quanto ao exercício de actividades remuneradas de carácter não militar.
- 13- Serão concedidas amplos possibilidades de acesso ao oficialato a todos os militares que revelando aptidões de estudo e de direcção, satisfaçam as condições de promoção.

- 1- A política externa portuguesa, tendo como primeiro objectivo a cooperação internacional, dará particular relevância à posição de Portugal como país membro da Organização das Nações Unidas e vincular-se-á ao acatamento das obrigações resultantes das regras estabelecidas na respectiva Carta.
- 2- Nesse sentido, procurar-se-á a adopção de soluções conducentes à paz e ao progresso das nações e preconiza-se o recurso à arbitragem como meio de regular todos os litígios.
- 3- Dar-se-á efectividade nos domínios político, cultural e económico, a uma cooperação fraternal com o Brasil, que deverá estreitar-se progressivamente no interesse dos dois povos e, pela realidade de uma sincera comunidade luso-brasileira, vir a ser o fulcro de um entendimento de povos que encontrem na língua portuguesa um vínculo comum de cultura.
- 4- Dentro das regras de convivência internacional e das exigências democráticas de uma diplomacia responsável perante a Nação, respeitar-se-ão os laços tradicionais e as obrigações actuais do Estado português e reafirmar-se-á a fidelidade à aliança com a Grã-Bretanha.
- 5- As obrigações decorrentes da participação de Portugal na Organização das Nações Unidas terão como consequência lógica o estabelecimento de relações diplomáticas com todos os países nela integrados.
- 6- Factores de posição geográfica, principalmente respeitantes aos territórios ultramarinos, impondo boas relações e cooperação com os países vizinhos, aconselham a normalização de relações diplomáticas com os novos Estados independentes da África e da Ásia, de modo a defender a continuidade do papel histórico da civilização portuguesa na aproximação do Ocidente e do Oriente, e a negociação de um "modus vivendi" com a União Indiana, que a sentença do Tribunal de Haia veio tornar indispensável e urgente.
- 7- Considerar-se-á que os núcleos de portugueses residentes em países estrangeiros representam de algum modo a Nação, pelo que se procurará dar-lhes a consciência dessa dignidade prestando-se-lhes, nesse sentido, assistência diplomática, consular, cultural e económica.
- 8- Será promulgada uma reforma do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que terá especialmente em vista a selecção, habilitação e promoção do pessoal, o carácter do seu recrutamento, a instalação no estrangeiro de serviços satisfatórios de documentação e de informação, de representação cultural e económica, e a criação de quadros habilitados a dar satisfação aos objectivos previstos no número anterior.

OBSERVAÇÃO FINALPolítica ultramarina

Prolegou-se a elaboração deste documento em termos de ser, apenas possível pôr-lhe um fecho no decurso de Janeiro do ano corrente. Leva a data histórica de "31 de Janeiro" por motivos que é desnecessário encarecer. Não obstante o espaço dos seus apresentantes entrar, porém, em circulação decorridos três meses sobre aquela data e isto implica que vem deffrontar-se com sucessos graves que, ao tempo em que foi redigido, eram tão só previsões portadoras de séria apreensão.

O capítulo deste programa que se refere à política ultramarina fica directamente afectado pelos acontecimentos supervenientes. As afirmações contidas no primeiro número desse capítulo constituem uma verdadeira declaração de princípios que os democratas portugueses consideram verdadeiro ponto de honra. Estes princípios ficam de pé.

O modo da sua realização, que está previsto nos números seguintes do programa, terá de ser subordinado às circunstâncias; é matéria para quem governa em nome da democracia operante.

A reprovação de processos internacionalmente condenados há que acentuar-la neste momento. Problema essencialmente político como este é, torna-se forçoso reencontrar na paz - menor a guerra - o caminho do diálogo entre as populações e o asseguramento de todos os direitos. Como Povo que se honra de encaminhar outros Povos para a vida de homens livres e estudos superiores de civilização, a representação dos portugueses tem que ser confiada a um governo que acredite nas virtudes da Democracia e delas saiba extrair as verdadeiras soluções nacionais.

Considerem-se apresentantes deste documento os abaixo assinados que, ou participaram de sua elaboração, ou puderam ter imediato conhecimento dele, aproveitando-o. Admite-se, e deseja-se naturalmente, que adesões futuras aos princípios e propósitos aqui enuncados venham a registar-se, para o que o documento fica aberto à assinatura de todos os democratas. Tentar-se-á, na medida das possibilidades, dar publicidade às sucessivas assinaturas com reserva, porém, daquelas que os interessados julgarem dever acutelar-se. As adesões podem ser comunicadas a qualquer dos apresentantes.

Mário de Azevedo Gomes

Helder Ribeiro

Jose Mendes Cabeçadas Junior

Acácio de Gouveia, Agostinho de Vieira, Alberto Ferreira, Alvaro Monteiro, Alvaro Seixas, Alvaro Silva, Antonio de Macedo, Antonio Veloso de Pinho, Armando Adão e Silva, Armando Castanheira, Arnaldo Veiga Pires, Artur de Andrade, Artur Santos Silva, Augusto Abelire, Bento de Melo, Carlos Cel Brandão, Carlos Pereira, Carlos de Cardoso, Domingos Jaciro, Eduardo de Figueiredo, Eduardo Mansinho, Eduardo Salha, Fernando Abranches Ferrão, Fernando Homem de Figueiredo, Fernando Mayer Gergão, Fernando Lopes, Fernando Piteira Santos, Fernando Simões, Fernando Vale, Francisco Ramos da Costa, Francisco Salgado Zepha, Francisco Tinoco de Paris, Gustavo Soromenho, Hermínio Paciência, João Araújo Correia, João Gomes, João Santiago Frezede, Joaquim Bastos, Jose Fernandes Fafe, Jose Magalhães Godinho, Jose Moreira de Assunção, Jose Moreira de Campos, Jose Ribeiro dos Santos, Luis Ceseiro, Luis Dias Amado, Luis Roseira, Manuel Coelho dos Santos, Mario Cel Brandão, Mario Soares, Niklas Skapinskas, Nuno Rodrigues dos Santos, Olivio Franço, Paul Madeira, Paul Rego, Teófilo Cerveleiro dos Santos, Urbano Taveira Rodrigues, Vasco de Gama Fernandes, Zacarias Guerreiro.

ao amigo V. VARELA

M A L D I Ç Ã O

Por Jaime Cortesão

Por ti, pelo teu ódio à Liberdade,
à Razão e à verdade,
a tudo o que é viril, humano e moço
a fome e o luto apagarão os lares
e os homens agonizam aos milhares
no exílio, no hospital, no calabouço.

Por ti, raivoso abutre,
cujo apetite sófrego se nutre
de lágrimas, de gritos, de aflições
gemem nas aspas da tortura
ou baixam em segredo à sepultura
os mártires, que atiras às prisões.

A este claro Povo, herói dos povos,
que deu ao Mundo mundos novos,
mais estrélas ao Céu, mais luz ao dia;
a este livre e luminoso Apolo
atas as mãos, os pés e o colo
e encerras numa lóbrega enxovia.

Falas do Céu, como um doutor no templo,
nas tu, encarnação e vivo exemplo
da hipocrisia vil dos fariseus,
pelos sagrados laços que desunes,
pelos teus crimes, até hoje impunes,
roubas ao mesmo crente a fé em Deus.

Passas... e mirra a erva nos caminhos,
as aves, com terror, fogem dos ninhos,
e, ao vêr-te o vulto gélido e felino,
mulheres e mães, lembrando os lastimosos
casos de irmãos, de filhos e de esposos
bradam, crispadas as mãos: Assassino! Assassino!

Passas... e até os velhos, cujos anos
têm costumado a monstros e tiranos,
dizem, com a boca cheia de ira e asco:
- Sobre esta Pátria mísera que oprimeas,
jamais alguém foi réu de tantos crimes.
Vai-te! Basta de vítimas! Carrasco!

Passas... e ergue-se, vai de vale a cerro,
dos hospitais, do fundo das masmorras
às inhóspitas plagas do desterro,
um cêro de ais, de imprecações, de morras.

São multidões que rugem num só brado:
- Maldita a hora em que foste nado!
- Que se malogre tudo quanto almejas;
- Conturben-se os teus dias de aflicção;
- Meguem-te as fontes água, a terra pão
e as estrélas a luz - Maldito sejas!

SE, SINCERAMENTE, ÉS AMIGO DE PORTUGAL, E, REALMENTE, APRECIAS O SISTEMA DEMOCRATICO CUJOS BENEFICIOS COLHEES NESTE GRANDE PAIZ, AJUDA A LUTA CONTRA A DITADURA, AJUDA O POVO PORTUGUÊS A ADQUIRIR IGUAL SISTEMA DE GOVERNO.

++++
SÓ UM GOVERNO LIVRE E DEMOCRATICAMENTE ELEITO PELO POVO PODE PÔR TÊRMO Á TRAGÉDIA QUE DIA A DIA CONDUZ PORTUGAL A UM ABISMO CUJAS SINISTRAS CONSEQUÊNCIAS NEM O MAIS OPTIMISTA PODERÁ CONSCIENTEMENTE AVALIAR.

++++
COM A TUA INDIFERENÇA AJUDAS A DITADURA CONTRA O POVO PORTUGUÊS.

++++
O COMITÉ PRO-DEMOCRACIA EM PORTUGAL, DOS ESTADOS UNIDOS, NÃO É SUBSIDIADO POR QUEM QUER QUE SEJA. OS SEUS FUNDOS PROVÊM DE CONTRIBUIÇÕES VOLUNTARIAS DE AMIGOS E OS SEUS DIRIGENTES SÃO DEMOCRATAS QUE VOLUNTARIAMENTE PRESTAM OS SEUS SERVIÇOS MUITAS VEZES COM PREJUIZO DA SUA VIDA PARTICULAR.

++++
O COMITÉ NÃO FAZ PARTE DE QUALQUER FACÇÃO PARTIDÁRIA OU RELIGIOSA; LUTA CONTRA A DITADURA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA QUE EM PORTUGAL SEJA RESTABELECIDO O REGIME DEMOCRATICO COM UM GOVERNO

"DO POVO PELO POVO E PARA O POVO "

ENVIA-LHE UM DONATIVO, PEQUENO QUE SEJA
COM O TEU DONATIVO AJUDARÁS :

PORTUGAL! O POVO PORTUGUÊS! A DEMOCRACIA!

O COMITÉ PRO-DEMOCRACIA EM PORTUGAL TEM
A SUA SEDE, PROVISÓRIAMENTE EM :
96 Chapel St. NEWARK - 5 - N.J.